DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Terceiro Setor 2
Termo de Fomento 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guará, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guará poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guará
CNPJ 45.353.299/0001-04
Rua Washington Luiz, nº 146 - Centro
Telefone: (16) 3831-9800
Site: www.guara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Câmara Municipal de Guará
CNPJ 60.243.342/0001-64
Av. Dr. Francisco de Paula Leão, nº 400 – Centro
Telefone: (16) 3831-3262
Site: www.camaraguara.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guará garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Prefeitura Municipal de Guará
Rua Washington Luiz, 146 / 188 - Centro – 14580-000 – Guará-SP
Fone (16) 3831 -9800 - Fax (16) 3831-3033
www.guara.sp.gov.br

TERMO DE INSTITUIÇÃO DO PROJETO MUNICIPAL "MÚSICA E VIVER" – BANDA MARCIAL DE GUARÁ

A PREFEITURA MUNICÍPAL DE GUARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Washington Luís, nº 146, Centro, Guará, São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 45.353.299/0001-04 , doravante denominada simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representada pelo Prefeito em Exercício Filipe Furtado da Rocha, brasileiro, solteiro, fisioterapeuta, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida José Landim nº 140, Centro portador da carteira de identidade nº 45.816.540, expedido pela SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 369.250.788-70.

PROJETO MUNICIPAL "MÚSICA E VIVER" – BANDA MARCIAL DE GUARÁ inscrita no CNPJ/ME sob nº 30.701.310/0001-02, com sede na Rua Campos Sales, nº 460, Centro na cidade de Guará, estado de São Paulo, CEP 14580-067, neste ato representado pelo Secretário Municipal José Paulo Servino Silvério, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade nº 33.460.285-3 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 335.229.538-78, residente e domiciliado na Rua Orlando Tizziotti, nº 155, Nova Guará, na cidade de Guará, estado de São Paulo, CEP 14582-140.

O Município de Guará, por meio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando a importância de promover ações que valorizem a cultura, a educação e o desenvolvimento social, institui oficialmente o Projeto Municipal "Música e Viver" – Banda Marcial de Guará, conforme as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

Este Termo tem por finalidade instituir e regulamentar a implantação e execução do Projeto "Música e Viver", com foco na formação da Banda Marcial de Guará, por meio de ações educativas, culturais e de cidadania, utilizando a música como ferramenta de transformação social.

2. DOS OBJETIVOS

O Projeto "Música e Viver" tem como principal objetivo promover o desenvolvimento integral e psicossocial de crianças e adolescentes por meio do ensino e da prática musical em uma banda marcial, resgatando a tradição das fanfarras escolares na cidade.
Por meio da implantação de dois polos de práticas musicais e cívicas, o projeto busca oferecer um ambiente seguro, educativo e construtivo, que contribua para a formação de cidadãos conscientes e para a prevenção de vulnerabilidades sociais, fortalecendo os vínculos com a comunidade.

1

Prefeitura Municipal de Guará
Rua Washington Luiz, 146 / 188 - Centro – 14580-000 – Guará-SP
Fone (16) 3831 -9800 - Fax (16) 3831-3033
www.guara.sp.gov.br

3. DOS POLOS DE ATENDIMENTO

O projeto será implantado de forma descentralizada, com dois polos de atendimento, localizados estrategicamente no município:

- Polo I – atenderá alunos da região central e bairros próximos;
- Polo II – atenderá alunos dos bairros mais afastados e da zona rural, se aplicável.

A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela definição da equipe técnica, cronograma de atividades, logística e infraestrutura necessária para o funcionamento adequado dos dois polos.

4. DO PÚBLICO-ALVO

O projeto será destinado prioritariamente a alunos da rede municipal de ensino, podendo, conforme a disponibilidade de vagas, ser estendido a estudantes da rede estadual.

5. DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

- As atividades do projeto ocorrerão semanalmente nos dois polos;
- As aulas envolverão teoria e prática musical com instrumentos de banda marcial;
- A equipe será composta por profissionais capacitados, designados ou contratados pela Secretaria de Educação;
- O projeto poderá participar de desfiles cívicos, apresentações culturais, eventos escolares e municipais.

6. DOS RECURSOS

Os recursos humanos, materiais e financeiros necessários à execução do projeto serão providos pela Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, incluindo:

- Instrumentos musicais e materiais pedagógicos;
- Uniformes, transporte (quando necessário) e manutenção;
- Estrutura física e equipe técnica.

7. DA AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela gestão, monitoramento e avaliação do projeto, com base em:

- Relatórios pedagógicos e administrativos;
- Frequência e desempenho dos participantes;
- Participação nas atividades programadas e eventos públicos.

8. DA VIGÊNCIA

2

Prefeitura Municipal de Guará
Rua Washington Luiz, 146 / 188 - Centro – 14580-000 – Guará-SP
Fone (16) 3831 -9800 - Fax (16) 3831-3033
www.guara.sp.gov.br

Este Termo entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 06 (seis) meses, podendo ser revisado ou atualizado conforme as necessidades pedagógicas, administrativas ou financeiras do município.

Guará/SP, 01 de Agosto de 2025.

Prefeitura Municipal de Guará

LIDIANE APARECIDA BESSAS
Presidente do CMDCA

Filipe Furtado da Rocha
Prefeito Municipal

José Paulo Servino Silvério
Secretário Municipal de Educação

3

Prefeitura Municipal de Guará
Rua Washington Luiz, 146 / 188 - Centro – 14580-000 – Guará-SP
Fone (16) 3831 -9800 - Fax (16) 3831-3033
www.guara.sp.gov.br

1. TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº 01/2025

TERMO DE FOMENTO, nº 01/2025, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE GUARÁ e a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA RIO GRANDE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PARTÍCIPES
O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA COMARCA DE GUARÁ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares previstas na Lei Federal n.º 8.069/90–Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e suas alterações, e nas Leis Municipais n.º 976/92 e n.º 1.130/98, neste ato representado por sua presidente Sra. LIDIANE APARECIDA BESSAS, brasileira, divorciada, funcionária pública municipal, portadora do RG nº 40.744.095-1, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF sob o nº 326.063.998-54, residente e domiciliada na Rua Aziz Chaud, nº 904, Jardim Alvorada, nesta cidade de Guará, doravante denominado CONSELHO.

A PREFEITURA MUNICÍPAL DE GUARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Washington Luís, nº 146, Centro, Guará, São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 45.353.299/0001-04 , doravante denominada simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representada pelo Prefeito em Exercício Filipe Furtado da Rocha, brasileiro, solteiro, fisioterapeuta, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida José Landim nº 140, Centro portador da carteira de identidade nº 45.816.540, expedido pela SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 369.250.788-70, doravante denominada MUNICÍPIO INTERVENIENTE.

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito privado, semfins lucrativos, inscritano CNPJ sob nº 21.785.105/0001-73, com sede na cidade de Guará-SP, na Rua Eunice Ribeiro Migliori, nº 755 – Jardim Mariana, neste ato representada por seu presidente LUIS GUSTAVO SILVA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, téncico de instalação I, portador do CPF nº 429.460.808-03, e do RG nº 45.482.952 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Barao do Rio Branco, nº 518, Bairro Luís Carlos da Silva, nesta cidade de Guará-SP, CEP 14580-000, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente Termo de Fomento decorre do disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto nº 2.965, de 21 de dezembro de 2017, cuja legislação apontada, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara ter pleno conhecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO
3.1 O presente Termo de Fomento, decorrente do Chamamento Público nº 02/2025, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Comarca de Guará, nos moldes da Lei nº 13.019/14 e Decreto nº 2.965, de 21 de dezembro de 2017, tem por objeto o atendimento de crianças, adolescentes e jovens, de 10 à 17 anos,

Prefeitura Municipal de Guará
Rua Washington Luiz, 146 / 188 - Centro – 14580-000 – Guará-SP
Fone (16) 3831 -9800 - Fax (16) 3831-3033
www.guara.sp.gov.br

alunos matriculados nas escolas municipais e estadual, até o total de 60 pessoas, na modalidade de futsal masculino, sendo oferecida avaliação para melhorar o desenvolvimento motor e físico de todos os participantes do projeto e avaliação de desempenho para que eles possam melhorar a forma física, mental, emocional e intelectual através da pratica desportiva.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO
O presente Termo de Fomento terá vigência até 30 de janeiro de 2026, prorrogável até o limite de um ano da data da assinatura do presente Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR
5.1 O valor total pactuado do Chamamento Público nº 02/2025 é R$ 70.700,00.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO DOS RECURSOS
O desembolso será imediato para execução do objeto do Termo de Fomento.

Os recursos serão depositados em conta bancária específica da OSC na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, de acordo com o Decreto nº 2.965, de 21 de dezembro de 2017, aberta exclusivamente para este fim.

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Quando deixar de apresentar as certidões previstas no Decreto nº 2.965, de 21 de dezembro de 2017.

As parcelas serão liberas pelo ente Público no primeiro dia útil de cada mês. A Entidade deverá apresentar a prestação de contas até o segundo dia útil do mês subsequente, sendo que, no caso de irregularidades na documentação da referida prestação de contas, as mesmas deverão ser sanadas até o 15º dia útil do mesmo mês de apresentação das contas, sob pena de cancelamento imediato do pagamento próxima parcela.

Na hipótese do cancelamento do pagamento da parcela subsequente devido a falta de prestação de contas regular nos prazos estabelecidos, a entidade não terá direito a

Prefeitura Municipal de Guará
Rua Washington Luiz, 146 / 188 - Centro – 14580-000 – Guará-SP
Fone (16) 3831 -9800 - Fax (16) 3831-3033
www.guara.sp.gov.br

apresentação de justificativas ou recursos requerendo o pagamento.

Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil celebrante e executante não caracterizam receita própria estando vinculados aos termos do Plano de Trabalho, devendo ser alocado nos seus registros contábeis nos termos das Normas Brasileiras de Contabilidade.

As OSCs que receberem recursos não poderão cobrar qualquer quantia monetária dos participantes diretos do projeto para pagamentos de itens constantes no plano de trabalho da proposta, tais como: mensalidades, ingressos, taxas de inscrição em campeonatos, torneios ou festivais, taxa de arbitragem, alimentação, transporte, entre outros.

CLAUSULA SÉTIMA – DO REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
Conforme o Decreto nº 2.965, de 21 de dezembro de 2017, as compras e contratações pelas OSCs, feitas com o uso dos recursos da parceria, deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, devendo ser precedidas de no mínimo, 03 (três) cotações prévias de preço, demonstrando a compatibilidade destes com os praticados no mercado.
A compatibilidade dos preços com os praticados pelo mercado poderá ser demonstrada por meio de cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

As cotações prévias de preços poderão ser realizadas por e-mail, sítios eletrônicos públicos ou privados, ou quaisquer outros meios.

Para a contratação de equipe dimensionada no Plano de Trabalho, a OSC poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

CLAUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO DAS DESPESAS
Conforme o Decreto nº 2.965, de 21 de dezembro de 2017, as despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, sendo vedado:

utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
Conforme Comunicado SDG 16/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a entidade deverá cumprir os dispostivos legais quando a transparência de seus atos consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados, dentre outros o estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes, valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes,

3

Prefeitura Municipal de Guará
Rua Washington Luiz, 146 / 188 - Centro – 14580-000 – Guará-SP
Fone (16) 3831 -9800 - Fax (16) 3831-3033
www.guara.sp.gov.br

cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal.

De acordo com o Decreto nº 2.965, de 21 de dezembro de 2017, poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas e eventuais tributos por responsabilidade tributária por substituição;

diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

custos indiretos necessários à execução do objeto não poderão ultrapassar 3% do valor total da parceria.

aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

Fica estabelecido o limite máximo de até 100% (cem por cento) do valor dos recursos da parceria para pagamento da equipe de trabalho e comissão técnica.
A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

A comprovação das despesas realizadas com recursos da parceria pelas organizações da sociedade civil serão feitas por meio de notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, desde que devidamente escriturados, com data do documento, valor, nome e CNPJ da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria.

É vedada a realização de pagamentos antecipados com recursos da parceria, sendo possível pagamentos em parcelas aos fornecedores de bens e prestadores de serviços contratados pelas organizações da sociedade civil.

Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de

Prefeitura Municipal de Guará
Rua Washington Luiz, 146 / 188 - Centro – 14580-000 – Guará-SP
Fone (16) 3831 -9800 - Fax (16) 3831-3033
www.guara.sp.gov.br

titularidade dos fornecedores de bens e prestadores de serviços.

O termo de fomento poderá dispensar a exigência de papgamento mediante crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor, quando houver a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, autorizando o pagamento em espécie.

O crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade da organização da sociedade civil e o beneficiário final da despesa deverá ser registrado.

É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria.

Os custos indiretos necessários à execução do objeto deverão ser previstos no plano de trabalho.

Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do órgão da parceria, quando for o caso, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

Não se incluem nos custos indiretos para execução da parceria os custos diretos de natureza semelhante exclusiva e diretamente atribuídas ao seu objeto, ainda que de natureza administrativa.
É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, sendo vedado o pagamento de execução de obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

O órgão ou a entidade pública somente poderá autorizar pagamento em data posterior à vigência do termo de fomento quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.
Para efeitos do disposto no parágrafo acima, fato gerador consiste na verificação do direito adquirido pelo beneficiário, fornecedor ou prestador de serviço, com base nos títulos e documentos comprobatórios do crédito.

CLAUSULA NONA – DA SELEÇÃO E REMUNERAÇÃO DA EQUIPE DE TRABALHO

Para a contratação de equipe dimensionada no plano de trabalho, a organização da sociedade civil poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

É vedado à administração pública ou aos seus agentes praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal da organização da sociedade civil, tais como direcionar o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na organização parceira.

5

Prefeitura Municipal de Guará
Rua Washington Luiz, 146 / 188 - Centro – 14580-000 – Guará-SP
Fone (16) 3831 -9800 - Fax (16) 3831-3033
www.guara.sp.gov.br

A remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho deverá:

corresponder às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;

corresponder à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;

ser compatível com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil ou de sua sede;

o valor pago aos profissionais que iram compor a equipe de trabalho deverá seguir os valores de mercado, não podendo ultrapassar o valor bruto e individual da remuneração inicial dos servidores do Poder Executivo Municipal;

ser proporcional ao tempo de trabalho efetivamente dedicado ao termo de fomento.

A equipe da organização da sociedade civil consiste na equipe necessária à execução do objeto da parceria, regida pela legislação cível e trabalhista, incluindo pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que haja função prevista no plano de trabalho.

Quando a despesa com a remuneração da equipe for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, nos termos do Decreto nº 2.965, de 21 de dezembro de 2017, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

As verbas rescisórias poderão ser pagas com os recursos da parceria e serão proporcionais à atuação do profissional na execução das metas e etapas previstas no plano de trabalho, observado o prazo de vigência estipulado.

Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na organização da sociedade civil após o encerramento da vigência da parceria, a entidade deverá efetuar a transferência dos valores para a sua conta institucional, apresentando planilha de cálculo na prestação de contas final que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e beneficiários futuros, ficando a entidade integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

É vedado à organização da sociedade civil remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, na Administração Pública, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento.

A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração, de maneira individualizada, de sua equipe de trabalho vinculada

Prefeitura Municipal de Guará
Rua Washington Luiz, 146 / 188 - Centro – 14580-000 – Guará-SP
Fone (16) 3831 -9800 - Fax (16) 3831-3033
www.guara.sp.gov.br

à execução do objeto da parceria, juntamente com as informações de que trata o parágrafo único do art. 11 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, divulgando os nomes dos empregados, função exercida e valores.

CLAUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO: Do monitoramento e Avaliação

A Administração Pública nomeará a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública.

De acordo com o Decreto nº 2.965, de 21 de dezembro de 2017, a Comissão de Monitoramento e Avaliação é instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias celebradas por órgãos e OSCs da Administração Pública, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento.

Conforme o Decreto nº 2.965, de 21 de dezembro de 2017, as ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar à boa e regular gestão das parcerias, devendo o termo de fomento prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto, a serem realizados pela Administração Pública, incluindo, entre outros mecanismos, visitas in loco e, quando necessário, pesquisa de satisfação.

A Administração Pública indica como GESTOR DA PARCERIA, a Sr(a) ANDREIA DE LOUDES MACRI a qual deverá acompanhar e fiscalizar, o projeto apresentado, sem prejuízo da Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada na Portaria nº 14.978, de 4º de junho de 2025, a quem incumbe realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão, nos moldes da Lei 13.019/2014 e Decreto nº 2.965, de 21 de dezembro de 2017.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO

A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, e Decreto nº 2.965, de 21 de dezembro de 2017.

A rescisão poderá dar-se mediante acordo das partes, nos moldes da Legislação vigente.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7

Prefeitura Municipal de Guará
Rua Washington Luiz, 146 / 188 - Centro – 14580-000 – Guará-SP
Fone (16) 3831 -9800 - Fax (16) 3831-3033
www.guara.sp.gov.br

A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com organizações da sociedade civil para demonstração de resultados, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.
O modo e a periodicidade das prestações de contas serão previstos no instrumento da parceria e no Plano de Trabalho, devendo ser compatíveis com o período de realização das etapas, vinculadas às metas e ao período de vigência da parceria.

As fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusiva das contas pelo CMDCA e pela administração pública municipal iniciam-se concomitantemente com a liberação da parcela dos recursos financeiros e terminam com a avaliação final das contas e demonstração de resultados.

No caso das parcerias que não envolvam transferência de recursos financeiros, as fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusivas das contas pela administração pública iniciam-se com a assinatura do respectivo termo.

Para a apresentação das contas, as organizações da sociedade civil deverão trazer as informações nos relatórios e os documentos a seguir descritos, dentro dos prazos estabelecidos:

Ofício de encaminhamento dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Comarca de Guará explicitando o valor recebido e gasto na parcela;

Declaração firmada pelo representante da OSC, atestando, sob as penas da lei, que os valores transferidos foram aplicados integralmente no objeto do projeto aprovado, nos termos do Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso e, que os objetivos pertinentes àquele período foram atingidos, atestando, ainda, a autenticidade de toda a documentação que compõe a prestação de contas e que os gastos se deram dentro do respeito aos princípios da eficiência e economicidade;

Relação nominal das despesas demonstrando os valores pagos com o número dos respectivos comprovantes das operações bancárias

Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

Relatório técnico completo e detalhado de todas as atividades desenvolvidas pela OSC no período de referência da parcela recebida, contendo:

Relação de todos os atletas e demais beneficiados contendo nome, data de nascimento, endereço e telefone;

As ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
Cronograma no qual conste dias, locais, horários e tipo de treinamento ministrado no período de referência da parcela recebida;

8

Prefeitura Municipal de Guará
Rua Washington Luiz, 146 / 188 - Centro – 14580-000 – Guará-SP
Fone (16) 3831 -9800 - Fax (16) 3831-3033
www.guara.sp.gov.br

Demonstrativo com os resultados de todas as competições que organizou ou participou no período de referência da parcela recebida;

Demonstrativo dos resultados das avaliações das metas qualitativas e quantitativas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.
Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo.

O relatório de execução financeira deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta corrente específica vinculada à execução da parceria e da conciliação bancária do período de que trata a prestação de contas; e

Cópia das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria.

A Administração Pública poderá exigir informações adicionais se houver necessidade de sanar dúvidas em relação aos comprovantes e formulários entregues para a prestação de contas.

Todas as despesas realizadas e comprovadas na prestação de contas deverão observar pertinência com o objeto do Termo de Fomento.

As prestações de contas dos recursos recebidos deverão ser encaminhadas pela Organização da Sociedade Civíl ao CONSELHO até o segundo dia útil de cada mês, sob pena de cancelamento de novas transferências, além das aplicações de advertência, multa e rescisão contratual, sem prejuízo a eventual devolução ao érario dos valores recebidos e não comprovado a utilização na forma do Plano de Trabalho aprovado.

Deverá a entidade se atender a divulgação do regulamento de compras e relação de prestadores de serviços de acordo com o disposto neste Termo de Fomento.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES
A OSC se obriga a restituir o valor transferido pela Administração Pública, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, a partir da data de seu recebimento, na

9

Prefeitura Municipal de Guará
Rua Washington Luiz, 146 / 188 - Centro – 14580-000 – Guará-SP
Fone (16) 3831 -9800 - Fax (16) 3831-3033
www.guara.sp.gov.br

forma da legislação, nos seguintes casos:

quando não for executado o objeto da avença;

quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas e ensejar caso de Tomada de Contas Especial;

quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA APLICAÇÃO DE SANCÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014, bem como do Decreto nº 2.965, de 21 de dezembro de 2017 Decreto nº 2.965, de 21 de dezembro de 2017, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

Advertência;

Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Inciso II, do Art. 73 da Lei 13.019/2014.

As sanções estabelecidas neste Termo são de competência exclusiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Comarca de Guara, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO
A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos da Lei 13.019/2014, bem como o CONESLHO, o MUNICÍPIO e a ORGANIZAÇÃO DA

Prefeitura Municipal de Guará
Rua Washington Luiz, 146 / 188 - Centro – 14580-000 – Guará-SP
Fone (16) 3831 -9800 - Fax (16) 3831-3033
www.guara.sp.gov.br

SOCIEDADE CIVIL deverão divulgar as informações de que tratam os Artigos 10 e 11 da respectiva Lei.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO
Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Guará - Comarca de Guará, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora.

Guará, 13 de Agosto de 2025.

LIDIANE APARECIDA BESSAS
Presidente do CMDCA

Filipe Furtado da Rocha
Prefeito Municipal

Luis Gustavo Silva de Oliveira
Presidente da Associação

11

Prefeitura Municipal de Guará
Rua Washington Luiz, 146 / 188 - Centro – 14580-000 – Guará-SP
Fone (16) 3831 -9800 - Fax (16) 3831-3033
www.guara.sp.gov.br

1. TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº 02/2025

TERMO DE FOMENTO, nº 02/2025, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE GUARÁ e a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA RIO GRANDE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PARTÍCIPES
O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA COMARCA DE GUARÁ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares previstas na Lei Federal n.º 8.069/90–Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e suas alterações, e nas Leis Municipais n.º 976/92 e n.º 1.130/98, neste ato representado por sua presidente Sra. LIDIANE APARECIDA BESSAS, brasileira, divorciada, funcionária pública municipal, portadora do RG nº 40.744.095-1, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF sob o nº 326.063.998-54, residente e domiciliada na Rua Aziz Chaud, nº 904, Jardim Alvorada, nesta cidade de Guará, doravante denominado CONSELHO.

A PREFEITURA MUNICÍPAL DE GUARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Washington Luís, nº 146, Centro, Guará, São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 45.353.299/0001-04 , doravante denominada simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representada pelo Prefeito em Exercício Filipe Furtado da Rocha, brasileiro, solteiro, fisioterapeuta, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida José Landim nº 140, Centro portador da carteira de identidade nº 45.816.540, expedido pela SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 369.250.788-70, doravante denominada MUNICÍPIO INTERVENIENTE.

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 21.785.105/0001-73, com sede na cidade de Guará-SP, na Rua Eunice Ribeiro Migliori, nº 755 – Jardim Mariana, neste ato representada por seu presidente LUIS GUSTAVO SILVA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, téncico de instalação I, portador do CPF nº 429.460.808-03, e do RG nº 45.482.952 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Barao do Rio Branco, nº 518, Bairro Luís Carlos da Silva, nesta cidade de Guará-SP, CEP 14580-000, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente Termo de Fomento decorre do disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto nº 2.965, de 21 de dezembro de 2017, cuja legislação apontada, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara ter pleno conhecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO
3.1 O presente Termo de Fomento, decorrente do Chamamento Público nº 02/2025, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Comarca de Guará, nos moldes da Lei nº 13.019/14 e Decreto nº 2.965, de 21 de dezembro de 2017, tem por objeto o atendimento de crianças, adolescentes e jovens, de 10 à 17 anos,

Prefeitura Municipal de Guará
Rua Washington Luiz, 146 / 188 - Centro – 14580-000 – Guará-SP
Fone (16) 3831 -9800 - Fax (16) 3831-3033
www.guara.sp.gov.br

alunos matriculados nas escolas municipais e estadual, até o total de 100 pessoas, na modalidade de futebol de campo masculino, sendo oferecida avaliação para melhorar o desenvolvimento motor e físico de todos os participantes do projeto e avaliação de desempenho para que eles possam melhorar a forma física, mental, emocional e intelectual através da pratica desportiva.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO
O presente Termo de Fomento terá vigência até 30 de janeiro de 2026, prorrogável até o limite de um ano da data da assinatura do presente Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR
5.1 O valor total pactuado do Chamamento Público nº 02/2025 é R$ 44.700,00.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO DOS RECURSOS

O desembolso será imediato para execução do objeto do Termo de Fomento.

Os recursos serão depositados em conta bancária específica da OSC na Caixa Económica Federal ou Banco do Brasil, de acordo com o Decreto nº 2.965, de 21 de dezembro de 2017, aberta exclusivamente para este fim.

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Quando deixar de apresentar as certidões previstas no Decreto nº 2.965, de 21 de dezembro de 2017.

As parcelas serão liberas pelo ente Público no primeiro dia útil de cada mês. A Entidade deverá apresentar a prestação de contas até o segundo dia útil do mês subsequente, sendo que, no caso de irregularidades na documentação da referida prestação de contas, as mesmas deverão ser sanadas até o 15º dia útil do mesmo mês de apresentação das contas, sob pena de cancelamento imediato do pagamento próxima parcela.

Na hipótese do cancelamento do pagamento da parcela subsequente devido a falta de

Prefeitura Municipal de Guará
Rua Washington Luiz, 146 / 188 - Centro – 14580-000 – Guará-SP
Fone (16) 3831 -9800 - Fax (16) 3831-3033
www.guara.sp.gov.br

prestação de contas regular nos prazos estabelecidos, a entidade não terá direito a apresentação de justificativas ou recursos requerendo o pagamento.

Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil celebrante e executante não caracterizam receita própria estando vinculados aos termos do Plano de Trabalho, devendo ser alocado nos seus registros contábeis nos termos das Normas Brasileiras de Contabilidade.

As OSCs que receberem recursos não poderão cobrar qualquer quantia monetária dos participantes diretos do projeto para pagamentos de itens constantes no plano de trabalho da proposta, tais como: mensalidades, ingressos, taxas de inscrição em campeonatos, torneios ou festivais, taxa de arbitragem, alimentação, transporte, entre outros.

CLAUSULA SÉTIMA – DO REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Conforme o Decreto nº 2.965, de 21 de dezembro de 2017, as compras e contratações pelas OSCs, feitas com o uso dos recursos da parceria, deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, devendo ser precedidas de no mínimo, 03 (três) cotações prévias de preço, demonstrando a compatibilidade destes com os praticados no mercado.
A compatibilidade dos preços com os praticados pelo mercado poderá ser demonstrada por meio de cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

As cotações prévias de preços poderão ser realizadas por e-mail, sítios eletrônicos públicos ou privados, ou quaisquer outros meios.

Para a contratação de equipe dimensionada no Plano de Trabalho, a OSC poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

CLAUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO DAS DESPESAS
Conforme o Decreto nº 2.965, de 21 de dezembro de 2017, as despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, sendo vedado:

utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
Conforme Comunicado SDG 16/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a entidade deverá cumprir os dispostivos legais quando a transparência de seus atos consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados, dentre outros o estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes, valores repassados; lista de

Prefeitura Municipal de Guará
Rua Washington Luiz, 146 / 188 - Centro – 14580-000 – Guará-SP
Fone (16) 3831 -9800 - Fax (16) 3831-3033
www.guara.sp.gov.br

prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal.

De acordo com o Decreto nº 2.965, de 21 de dezembro de 2017, poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas e eventuais tributos por responsabilidade tributária por substituição;

diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

custos indiretos necessários à execução do objeto não poderão ultrapassar 3% do valor total da parceria.

aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

Fica estabelecido o limite máximo de até 100% (cem por cento) do valor dos recursos da parceria para pagamento da equipe de trabalho e comissão técnica.
A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

A comprovação das despesas realizadas com recursos da parceria pelas organizações da sociedade civil serão feitas por meio de notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, desde que devidamente escriturados, com data do documento, valor, nome e CNPJ da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria.

É vedada a realização de pagamentos antecipados com recursos da parceria, sendo possível pagamentos em parcelas aos fornecedores de bens e prestadores de serviços contratados pelas organizações da sociedade civil.

4

Prefeitura Municipal de Guará
Rua Washington Luiz, 146 / 188 - Centro – 14580-000 – Guará-SP
Fone (16) 3831 -9800 - Fax (16) 3831-3033
www.guara.sp.gov.br

Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bens e prestadores de serviços.

O termo de fomento poderá dispensar a exigência de papgamento mediante crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor, quando houver a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, autorizando o pagamento em espécie.

O crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade da organização da sociedade civil e o beneficiário final da despesa deverá ser registrado.

É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria.

Os custos indiretos necessários à execução do objeto deverão ser previstos no plano de trabalho.

Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do órgão da parceria, quando for o caso, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

Não se incluem nos custos indiretos para execução da parceria os custos diretos de natureza semelhante exclusiva e diretamente atribuídas ao seu objeto, ainda que de natureza administrativa.
É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, sendo vedado o pagamento de execução de obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

O órgão ou a entidade pública somente poderá autorizar pagamento em data posterior à vigência do termo de fomento quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.
Para efeitos do disposto no parágrafo acima, fato gerador consiste na verificação do direito adquirido pelo beneficiário, fornecedor ou prestador de serviço, com base nos títulos e documentos comprobatórios do crédito.

CLAUSULA NONA – DA SELEÇÃO E REMUNERAÇÃO DA EQUIPE DE TRABALHO

Para a contratação de equipe dimensionada no plano de trabalho, a organização da sociedade civil poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

É vedado à administração pública ou aos seus agentes praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal da organização da sociedade civil, tais como direcionar o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na

5

Prefeitura Municipal de Guará
Rua Washington Luiz, 146 / 188 - Centro – 14580-000 – Guará-SP
Fone (16) 3831 -9800 - Fax (16) 3831-3033
www.guara.sp.gov.br

organização parceira.

A remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho deverá:

corresponder às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;

corresponder à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;

ser compatível com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil ou de sua sede;

o valor pago aos profissionais que iram compor a equipe de trabalho deverá seguir os valores de mercado, não podendo ultrapassar o valor bruto e individual da remuneração inicial dos servidores do Poder Executivo Municipal;

ser proporcional ao tempo de trabalho efetivamente dedicado ao termo de fomento.

A equipe da organização da sociedade civil consiste na equipe necessária à execução do objeto da parceria, regida pela legislação cível e trabalhista, incluindo pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que haja função prevista no plano de trabalho.

Quando a despesa com a remuneração da equipe for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, nos termos do Decreto nº 2.965, de 21 de dezembro de 2017, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

As verbas rescisórias poderão ser pagas com os recursos da parceria e serão proporcionais à atuação do profissional na execução das metas e etapas previstas no plano de trabalho, observado o prazo de vigência estipulado.

Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na organização da sociedade civil após o encerramento da vigência da parceria, a entidade deverá efetuar a transferência dos valores para a sua conta institucional, apresentando planilha de cálculo na prestação de contas final que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e beneficiários futuros, ficando a entidade integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

É vedado à organização da sociedade civil remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, na Administração Pública, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento.

6

Prefeitura Municipal de Guará
Rua Washington Luiz, 146 / 188 - Centro – 14580-000 – Guará-SP
Fone (16) 3831 -9800 - Fax (16) 3831-3033
www.guara.sp.gov.br

chefia ou assessoramento.

A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração, de maneira individualizada, de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto da parceria, juntamente com as informações de que trata o parágrafo único do art. 11 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, divulgando os nomes dos empregados, função exercida e valores.

CLAUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO: Do monitoramento e Avaliação

A Administração Pública nomeará a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública.

De acordo com o Decreto nº 2.965, de 21 de dezembro de 2017, a Comissão de Monitoramento e Avaliação é instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias celebradas por órgãos e OSCs da Administração Pública, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento.

Conforme o Decreto nº 2.965, de 21 de dezembro de 2017, as ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar à boa e regular gestão das parcerias, devendo o termo de fomento prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto, a serem realizados pela Administração Pública, incluindo, entre outros mecanismos, visitas in loco e, quando necessário, pesquisa de satisfação.

A Administração Pública indica como GESTOR DA PARCERIA, a Sr(a) ANDREIA DE LOUDES MACRI a qual deverá acompanhar e fiscalizar, o projeto apresentado, sem prejuízo da Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada na Portaria nº 14.978, de 4º de junho de 2025, a quem incumbe realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão, nos moldes da Lei 13.019/2014 e Decreto nº 2.965, de 21 de dezembro de 2017.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO

A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, e Decreto nº 2.965, de 21 de dezembro de 2017.

A rescisão poderá dar-se mediante acordo das partes, nos moldes da Legislação

7

Prefeitura Municipal de Guará
Rua Washington Luiz, 146 / 188 - Centro – 14580-000 – Guará-SP
Fone (16) 3831 -9800 - Fax (16) 3831-3033
www.guara.sp.gov.br

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com organizações da sociedade civil para demonstração de resultados, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.
O modo e a periodicidade das prestações de contas serão previstos no instrumento da parceria e no Plano de Trabalho, devendo ser compatíveis com o período de realização das etapas, vinculadas às metas e ao período de vigência da parceria.

As fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusiva das contas pelo CMDCA e pela administração pública municipal iniciam-se concomitantemente com a liberação da parcela dos recursos financeiros e terminam com a avaliação final das contas e demonstração de resultados.

No caso das parcerias que não envolvam transferência de recursos financeiros, as fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusivas das contas pela administração pública iniciam-se com a assinatura do respectivo termo.

Para a apresentação das contas, as organizações da sociedade civil deverão trazer as informações nos relatórios e os documentos a seguir descritos, dentro dos prazos estabelecidos:

Ofício de encaminhamento dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Comarca de Guará explicitando o valor recebido e gasto na parcela;

Declaração firmada pelo representante da OSC, atestando, sob as penas da lei, que os valores transferidos foram aplicados integralmente no objeto do projeto aprovado, nos termos do Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso e, que os objetivos pertinentes àquele período foram atingidos, atestando, ainda, a autenticidade de toda a documentação que compõe a prestação de contas e que os gastos se deram dentro do respeito aos princípios da eficiência e economicidade;

Relação nominal das despesas demonstrando os valores pagos com o número dos respectivos comprovantes das operações bancárias

Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

Relatório técnico completo e detalhado de todas as atividades desenvolvidas pela OSC no período de referência da parcela recebida, contendo:

Relação de todos os atletas e demais beneficiados contendo nome, data de nascimento, endereço e telefone;

As ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
Cronograma no qual conste dias, locais, horários e tipo de treinamento ministrado no

8

Prefeitura Municipal de Guará
Rua Washington Luiz, 146 / 188 - Centro – 14580-000 – Guará-SP
Fone (16) 3831 -9800 - Fax (16) 3831-3033
www.guara.sp.gov.br

período de referência da parcela recebida;

Demonstrativo com os resultados de todas as competições que organizou ou participou no período de referência da parcela recebida;

Demonstrativo dos resultados das avaliações das metas qualitativas e quantitativas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.
Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo.

O relatório de execução financeira deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta corrente específica vinculada à execução da parceria e da conciliação bancária do período de que trata a prestação de contas; e

Cópia das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria.

A Administração Pública poderá exigir informações adicionais se houver necessidade de sanar dúvidas em relação aos comprovantes e formulários entregues para a prestação de contas.

Todas as despesas realizadas e comprovadas na prestação de contas deverão observar pertinência com o objeto do Termo de Fomento.

As prestações de contas dos recursos recebidos deverão ser encaminhadas pela Organização da Sociedade Civil ao CONSELHO até o segundo dia útil de cada mês, sob pena de cancelamento de novas transferências, além das aplicações de advertência, multa e rescisão contratual, sem prejuízo a eventual devolução ao érario dos valores recebidos e não comprovado a utilização na forma do Plano de Trabalho aprovado.

Deverá a entidade se atender a divulgação do regulamento de compras e relação de prestadores de serviços de acordo com o disposto neste Termo de Fomento.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES

9

Prefeitura Municipal de Guará
Rua Washington Luiz, 146 / 188 - Centro – 14580-000 – Guará-SP
Fone (16) 3831 -9800 - Fax (16) 3831-3033
www.guara.sp.gov.br

A OSC se obriga a restituir o valor transferido pela Administração Pública, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação, nos seguintes casos:

quando não for executado o objeto da avença;

quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas e ensejar caso de Tomada de Contas Especial;

quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA APLICAÇÃO DE SANCÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014, bem como do Decreto nº 2.965, de 21 de dezembro de 2017 Decreto nº 2.965, de 21 de dezembro de 2017, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

Advertência;

Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Inciso II, do Art. 73 da Lei 13.019/2014.

As sanções estabelecidas neste Termo são de competência exclusiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Comarca de Guara, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO
A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição

10

Prefeitura Municipal de Guará
Rua Washington Luiz, 146 / 188 - Centro – 14580-000 – Guará-SP
Fone (16) 3831 -9800 - Fax (16) 3831-3033
www.guara.sp.gov.br

indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos da Lei 13.019/2014, bem como o CONESLHO, o MUNICÍPIO e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverão divulgar as informações de que tratam os Artigos 10 e 11 da respectiva Lei.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO
Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Guará - Comarca de Guará, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora.

Guará, 13 de Agosto de 2025.

LIDIANE APARECIDA BESSAS
Presidente do CMDCA

Filipe Furtado da Rocha
Prefeito Municipal

Luis Gustavo Silva de Oliveira
Presidente da Associação

11

Prefeitura Municipal de Guará
Rua Washington Luiz, 146 / 188 - Centro – 14580-000 – Guará-SP
Fone (16) 3831 -9800 - Fax (16) 3831-3033
www.guara.sp.gov.br

1. TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº 03/2025

TERMO DE FOMENTO, nº 03/2025, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE GUARÁ e a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO DE FUTSAL E FUTEBOL FUT-FERA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PARTÍCIPES
O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA COMARCA DE GUARÁ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares previstas na Lei Federal n.º 8.069/90–Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e suas alterações, e nas Leis Municipais n.º 976/92 e n.º 1.130/98, neste ato representado por sua presidente Sra. LIDIANE APARECIDA BESSAS, brasileira, divorciada, funcionária pública municipal, portadora do RG nº 40.744.095-1, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF sob o nº 326.063.998-54, residente e domiciliada na Rua Aziz Chaud, nº 904, Jardim Alvorada, nesta cidade de Guará, doravante denominado CONSELHO.

A PREFEITURA MUNICÍPAL DE GUARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Washington Luís, nº 146, Centro, Guará, São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 45.353.299/0001-04 , doravante denominada simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representada pelo Prefeito em Exercício Filipe Furtado da Rocha, brasileiro, solteiro, fisioterapeuta, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida José Landim nº 140, Centro portador da carteira de identidade nº 45.816.540, expedido pela SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 369.250.788-70, doravante denominada MUNICÍPIO INTERVENIENTE.

ASSOCIAÇÃO DE FUTSAL E FUTEBOL FUT-FERA, pessoa jurídica de direito privado, semfins lucrativos, inscritano CNPJ sob nº 32.563.346/0001-94, com sede nesta cidade de Guará-SP, na Rua Manoel Henares, 979 – Jardim Alvorada, neste ato representada por LETÍCIA GABRIELA DE OLIVEIRA E SILVA, brasileiro,casado, empresário, portador do CPF nº 418.342.308-29, e do RG nº 40.191.875-0 SSP/SP com domicílio eresidência nesta cidade, na Rua Deputado João de Faria, nº 1708, Vila Calazans, CEP: 14.580-000, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente Termo de Fomento decorre do disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto nº 2.965, de 21 de dezembro de 2017, cuja legislação apontada, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara ter pleno conhecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO
3.1 O presente Termo de Fomento, decorrente do Chamamento Público nº 02/2024, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Comarca de Guará, nos moldes da Lei nº 13.019/14 e Decreto nº 2.965, de 21 de dezembro de 2017, tem por objeto dar uma opção de esportes e lazer para crianças e jovens de 9 a 17 anos, sendo ainda, uma forma de despertar o interesse dos participantes na prática

Prefeitura Municipal de Guará
Rua Washington Luiz, 146 / 188 - Centro – 14580-000 – Guará-SP
Fone (16) 3831 -9800 - Fax (16) 3831-3033
www.guara.sp.gov.br

regular de atividades físicas prezando sempre pelo bem estar social. O projeto busca atender todas as crianças interessadas nos bairros de Guará, até o limite de 200(duzentas), sendo tanto meninos quanto meninas nas modalidades de futsal e futebol, tudo conforme plano de trabalho apresentado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO
O presente Termo de Fomento terá vigência até 30 de janeiro de 2026, prorrogável até o limite de um ano da data da assinatura do presente Termo.
CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR
5.1 O valor total pactuado do Chamamento Público nº 03/2025 é R$ 44.900,00.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO DOS RECURSOS

O desembolso será imediato para execução do objeto do Termo de Fomento.

Os recursos serão depositados em conta bancária específica da OSC na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, de acordo com o Decreto nº 2.965, de 21 de dezembro de 2017, aberta exclusivamente para este fim.

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Quando deixar de apresentar as certidões previstas no Decreto nº 2.965, de 21 de dezembro de 2017.

As parcelas serão liberas pelo ente Público no primeiro dia útil de cada mês. A Entidade deverá apresentar a prestação de contas até o segundo dia útil do mês subsequente, sendo que, no caso de irregularidades na documentação da referida prestação de contas, as mesmas deverão ser sanadas até o 15º dia útil do mesmo mês de apresentação das contas, sob pena de cancelamento imediato do pagamento próxima parcela.

Na hipótese do cancelamento do pagamento da parcela subsequente devido a falta de prestação de contas regular nos prazos estabelecidos, a entidade não terá direito a apresentação de justificativas ou recursos requerendo o pagamento.

2

Prefeitura Municipal de Guará
Rua Washington Luiz, 146 / 188 - Centro – 14580-000 – Guará-SP
Fone (16) 3831 -9800 - Fax (16) 3831-3033
www.guara.sp.gov.br

Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil celebrante e executante não caracterizam receita própria estando vinculados aos termos do Plano de Trabalho, devendo ser alocado nos seus registros contábeis nos termos das Normas Brasileiras de Contabilidade.

As OSCs que receberem recursos não poderão cobrar qualquer quantia monetária dos participantes diretos do projeto para pagamentos de itens constantes no plano de trabalho da proposta, tais como: mensalidades, ingressos, taxas de inscrição em campeonatos, torneios ou festivais, taxa de arbitragem, alimentação, transporte, entre outros.

CLAUSULA SÉTIMA – DO REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
Conforme o Decreto nº 2.965, de 21 de dezembro de 2017, as compras e contratações pelas OSCs, feitas com o uso dos recursos da parceria, deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, devendo ser precedidas de no mínimo, 03 (três) cotações prévias de preço, demonstrando a compatibilidade destes com os praticados no mercado.
A compatibilidade dos preços com os praticados pelo mercado poderá ser demonstrada por meio de cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

As cotações prévias de preços poderão ser realizadas por e-mail, sítios eletrônicos públicos ou privados, ou quaisquer outros meios.

Para a contratação de equipe dimensionada no Plano de Trabalho, a OSC poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

CLAUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO DAS DESPESAS
Conforme o Decreto nº 2.965, de 21 de dezembro de 2017, as despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, sendo vedado:

utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
Conforme Comunicado SDG 16/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a entidade deverá cumprir os dispostivos legais quando a transparência de seus atos consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados, dentre outros o estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes, valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-

Prefeitura Municipal de Guará
Rua Washington Luiz, 146 / 188 - Centro – 14580-000 – Guará-SP
Fone (16) 3831 -9800 - Fax (16) 3831-3033
www.guara.sp.gov.br

financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal.

De acordo com o Decreto nº 2.965, de 21 de dezembro de 2017, poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas e eventuais tributos por responsabilidade tributária por substituição;

diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

custos indiretos necessários à execução do objeto não poderão ultrapassar 3% do valor total da parceria.

aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

Fica estabelecido o limite máximo de até 100% (cem por cento) do valor dos recursos da parceria para pagamento da equipe de trabalho e comissão técnica.
A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

A comprovação das despesas realizadas com recursos da parceria pelas organizações da sociedade civil serão feitas por meio de notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, desde que devidamente escriturados, com data do documento, valor, nome e CNPJ da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria.

É vedada a realização de pagamentos antecipados com recursos da parceria, sendo possível pagamentos em parcelas aos fornecedores de bens e prestadores de serviços contratados pelas organizações da sociedade civil.

Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bens e prestadores de serviços.

4

Prefeitura Municipal de Guará
Rua Washington Luiz, 146 / 188 - Centro – 14580-000 – Guará-SP
Fone (16) 3831 -9800 - Fax (16) 3831-3033
www.guara.sp.gov.br

O termo de fomento poderá dispensar a exigência de papgamento mediante crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor, quando houver a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, autorizando o pagamento em espécie.

O crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade da organização da sociedade civil e o beneficiário final da despesa deverá ser registrado.

É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria.

Os custos indiretos necessários à execução do objeto deverão ser previstos no plano de trabalho.

Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do órgão da parceria, quando for o caso, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

Não se incluem nos custos indiretos para execução da parceria os custos diretos de natureza semelhante exclusiva e diretamente atribuídas ao seu objeto, ainda que de natureza administrativa.
É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, sendo vedado o pagamento de execução de obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

O órgão ou a entidade pública somente poderá autorizar pagamento em data posterior à vigência do termo de fomento quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.
Para efeitos do disposto no parágrafo acima, fato gerador consiste na verificação do direito adquirido pelo beneficiário, fornecedor ou prestador de serviço, com base nos títulos e documentos comprobatórios do crédito.

CLAUSULA NONA – DA SELEÇÃO E REMUNERAÇÃO DA EQUIPE DE TRABALHO

Para a contratação de equipe dimensionada no plano de trabalho, a organização da sociedade civil poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

É vedado à administração pública ou aos seus agentes praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal da organização da sociedade civil, tais como direcionar o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na organização parceira.

A remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho deverá:

5

Prefeitura Municipal de Guará
Rua Washington Luiz, 146 / 188 - Centro – 14580-000 – Guará-SP
Fone (16) 3831 -9800 - Fax (16) 3831-3033
www.guara.sp.gov.br

corresponder às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;

corresponder à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;

ser compatível com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil ou de sua sede;

o valor pago aos profissionais que iram compor a equipe de trabalho deverá seguir os valores de mercado, não podendo ultrapassar o valor bruto e individual da remuneração inicial dos servidores do Poder Executivo Municipal;

ser proporcional ao tempo de trabalho efetivamente dedicado ao termo de fomento.

A equipe da organização da sociedade civil consiste na equipe necessária à execução do objeto da parceria, regida pela legislação cível e trabalhista, incluindo pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que haja função prevista no plano de trabalho.

Quando a despesa com a remuneração da equipe for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, nos termos do Decreto nº 2.965, de 21 de dezembro de 2017, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

As verbas rescisórias poderão ser pagas com os recursos da parceria e serão proporcionais à atuação do profissional na execução das metas e etapas previstas no plano de trabalho, observado o prazo de vigência estipulado.

Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na organização da sociedade civil após o encerramento da vigência da parceria, a entidade deverá efetuar a transferência dos valores para a sua conta institucional, apresentando planilha de cálculo na prestação de contas final que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e beneficiários futuros, ficando a entidade integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

É vedado à organização da sociedade civil remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, na Administração Pública, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento.

A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração, de maneira individualizada, de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto da parceria, juntamente com as informações de que trata o

Prefeitura Municipal de Guará
Rua Washington Luiz, 146 / 188 - Centro – 14580-000 – Guará-SP
Fone (16) 3831 -9800 - Fax (16) 3831-3033
www.guara.sp.gov.br

parágrafo único do art. 11 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, divulgando os nomes dos empregados, função exercida e valores.

CLAUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO: Do monitoramento e Avaliação

A Administração Pública nomeará a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública.

De acordo com o Decreto nº 2.965, de 21 de dezembro de 2017, a Comissão de Monitoramento e Avaliação é instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias celebradas por órgãos e OSCs da Administração Pública, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento.

Conforme o Decreto nº 2.965, de 21 de dezembro de 2017, as ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar à boa e regular gestão das parcerias, devendo o termo de fomento prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto, a serem realizados pela Administração Pública, incluindo, entre outros mecanismos, visitas in loco e, quando necessário, pesquisa de satisfação.

A Administração Pública indica como GESTOR DA PARCERIA, a Sr(a) ANDREIA DE LOUDES MACRI a qual deverá acompanhar e fiscalizar, o projeto apresentado, sem prejuízo da Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada na Portaria nº 14.978, de 4º de junho de 2025, a quem incumbe realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão, nos moldes da Lei 13.019/2014 e Decreto nº 2.965, de 21 de dezembro de 2017.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO

A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, e Decreto nº 2.965, de 21 de dezembro de 2017.

A rescisão poderá dar-se mediante acordo das partes, nos moldes da Legislação vigente.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das

7

Prefeitura Municipal de Guará
Rua Washington Luiz, 146 / 188 - Centro – 14580-000 – Guará-SP
Fone (16) 3831 -9800 - Fax (16) 3831-3033
www.guara.sp.gov.br

parcerias com organizações da sociedade civil para demonstração de resultados, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.
O modo e a periodicidade das prestações de contas serão previstos no instrumento da parceria e no Plano de Trabalho, devendo ser compatíveis com o período de realização das etapas, vinculadas às metas e ao período de vigência da parceria.

As fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusiva das contas pelo CMDCA e pela administração pública municipal iniciam-se concomitantemente com a liberação da parcela dos recursos financeiros e terminam com a avaliação final das contas e demonstração de resultados.

No caso das parcerias que não envolvam transferência de recursos financeiros, as fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusivas das contas pela administração pública iniciam-se com a assinatura do respectivo termo.

Para a apresentação das contas, as organizações da sociedade civil deverão trazer as informações nos relatórios e os documentos a seguir descritos, dentro dos prazos estabelecidos:

Ofício de encaminhamento dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Comarca de Guará explicitando o valor recebido e gasto na parcela;

Declaração firmada pelo representante da OSC, atestando, sob as penas da lei, que os valores transferidos foram aplicados integralmente no objeto do projeto aprovado, nos termos do Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso e, que os objetivos pertinentes àquele período foram atingidos, atestando, ainda, a autenticidade de toda a documentação que compõe a prestação de contas e que os gastos se deram dentro do respeito aos princípios da eficiência e economicidade;

Relação nominal das despesas demonstrando os valores pagos com o número dos respectivos comprovantes das operações bancárias

Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

Relatório técnico completo e detalhado de todas as atividades desenvolvidas pela OSC no período de referência da parcela recebida, contendo:

Relação de todos os atletas e demais beneficiados contendo nome, data de nascimento, endereço e telefone;

As ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
Cronograma no qual conste dias, locais, horários e tipo de treinamento ministrado no período de referência da parcela recebida;

Demonstrativo com os resultados de todas as competições que organizou ou participou

8

Prefeitura Municipal de Guará
Rua Washington Luiz, 146 / 188 - Centro – 14580-000 – Guará-SP
Fone (16) 3831 -9800 - Fax (16) 3831-3033
www.guara.sp.gov.br

no período de referência da parcela recebida;

Demonstrativo dos resultados das avaliações das metas qualitativas e quantitativas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.
Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo.

O relatório de execução financeira deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta corrente específica vinculada à execução da parceria e da conciliação bancária do período de que trata a prestação de contas; e

Cópia das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria.

A Administração Pública poderá exigir informações adicionais se houver necessidade de sanar dúvidas em relação aos comprovantes e formulários entregues para a prestação de contas.

Todas as despesas realizadas e comprovadas na prestação de contas deverão observar pertinência com o objeto do Termo de Fomento.

As prestações de contas dos recursos recebidos deverão ser encaminhadas pela Organização da Sociedade Civil ao CONSELHO até o segundo dia útil de cada mês, sob pena de cancelamento de novas transferências, além das aplicações de advertência, multa e rescisão contratual, sem prejuízo a eventual devolução ao érario dos valores recebidos e não comprovado a utilização na forma do Plano de Trabalho aprovado.

Deverá a entidade se atender a divulgação do regulamento de compras e relação de prestadores de serviços de acordo com o disposto neste Termo de Fomento.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES
A OSC se obriga a restituir o valor transferido pela Administração Pública, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação, nos seguintes casos:

9

Prefeitura Municipal de Guará
Rua Washington Luiz, 146 / 188 - Centro – 14580-000 – Guará-SP
Fone (16) 3831 -9800 - Fax (16) 3831-3033
www.guara.sp.gov.br

quando não for executado o objeto da avença;

quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas e ensejar caso de Tomada de Contas Especial;

quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA APLICAÇÃO DE SANCÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014, bem como do Decreto nº 2.965, de 21 de dezembro de 2017 Decreto nº 2.965, de 21 de dezembro de 2017, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

Advertência;

Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Inciso II, do Art. 73 da Lei 13.019/2014.

As sanções estabelecidas neste Termo são de competência exclusiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Comarca de Guara, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO
A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos da Lei 13.019/2014, bem como o CONESLHO, o MUNICÍPIO e a ORGANIZAÇÃO DA

Prefeitura Municipal de Guará
Rua Washington Luiz, 146 / 188 - Centro – 14580-000 – Guará-SP
Fone (16) 3831 -9800 - Fax (16) 3831-3033
www.guara.sp.gov.br

SOCIEDADE CIVIL deverão divulgar as informações de que tratam os Artigos 10 e 11 da respectiva Lei.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO
Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Guará - Comarca de Guará, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora.

Guará, 13 de Agosto de 2025.

LIDIANE APARECIDA BESSAS
Presidente do CMDCA

Filipe Furtado da Rocha
Prefeito Municipal

Letícia Gabriela de Oliveira e Silva
Presidente da Associação

11

Prefeitura Municipal de Guará
Rua Washington Luiz, 146 / 188 - Centro – 14580-000 – Guará-SP
Fone (16) 3831 -9800 - Fax (16) 3831-3033
www.guara.sp.gov.br

1. TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº 04/2025

TERMO DE FOMENTO, nº 03/2025, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE GUARÁ e a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO DE FUTSAL E FUTEBOL FUT-FERA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PARTÍCIPES
O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA COMARCA DE GUARÁ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares previstas na Lei Federal n.º 8.069/90–Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e suas alterações, e nas Leis Municipais n.º 976/92 e n.º 1.130/98, neste ato representado por sua presidente Sra. LIDIANE APARECIDA BESSAS, brasileira, divorciada, funcionária pública municipal, portadora do RG nº 40.744.095-1, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF sob o nº 326.063.998-54, residente e domiciliada na Rua Aziz Chaud, nº 904, Jardim Alvorada, nesta cidade de Guará, doravante denominado CONSELHO.

A PREFEITURA MUNICÍPAL DE GUARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Washington Luís, nº 146, Centro, Guará, São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 45.353.299/0001-04 , doravante denominada simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representada pelo Prefeito em Exercício Filipe Furtado da Rocha, brasileiro, solteiro, fisioterapeuta, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida José Landim nº 140, Centro portador da carteira de identidade nº 45.816.540, expedido pela SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 369.250.788-70, doravante denominada MUNICÍPIO INTERVENIENTE.

ASSOCIAÇÃO DE FUTSAL E FUTEBOL FUT-FERA, pessoa jurídica de direito privado, semfins lucrativos, inscritano CNPJ sob nº 32.563.346/0001-94, com sede nesta cidade de Guará-SP, na Rua Manoel Henares, 979 – Jardim Alvorada, neste ato representada por LETÍCIA GABRIELA DE OLIVEIRA E SILVA, brasileiro,casado, empresário, portador do CPF nº 418.342.308-29, e do RG nº 40.191.875-0 SSP/SP com domicílio eresidência nesta cidade, na Rua Deputado Jõão de Faria, nº 1708, Vila Calazans, CEP: 14.580-000, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente Termo de Fomento decorre do disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto nº 2.965, de 21 de dezembro de 2017, cuja legislação apontada, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara ter pleno conhecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO
3.1 O presente Termo de Fomento, decorrente do Chamamento Público nº 02/2024, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Comarca de Guará, nos moldes da Lei nº 13.019/14 e Decreto nº 2.965, de 21 de dezembro de 2017, tem por objeto dar uma opção de esportes e lazer para crianças e jovens de 9 a 17 anos, sendo ainda, uma forma de despertar o interesse dos participantes na prática

Prefeitura Municipal de Guará
Rua Washington Luiz, 146 / 188 - Centro – 14580-000 – Guará-SP
Fone (16) 3831 -9800 - Fax (16) 3831-3033
www.guara.sp.gov.br

regular de atividades físicas prezando sempre pelo bem estar social. O projeto busca atender todas as crianças interessadas nos bairros de Guará, até o limite de 200(duzentas), sendo tanto meninos quanto meninas nas modalidades de futsal e futebol, tudo conforme plano de trabalho apresentado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO
O presente Termo de Fomento terá vigência até 30 de janeiro de 2026, prorrogável até o limite de um ano da data da assinatura do presente Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR
5.1 O valor total pactuado do Chamamento Público nº 04/2025 é R$ 69.880,00.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO DOS RECURSOS

O desembolso será imediato para execução do objeto do Termo de Fomento.

Os recursos serão depositados em conta bancária específica da OSC na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, de acordo com o Decreto nº 2.965, de 21 de dezembro de 2017, aberta exclusivamente para este fim.

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Quando deixar de apresentar as certidões previstas no Decreto nº 2.965, de 21 de dezembro de 2017.

As parcelas serão liberas pelo ente Público no primeiro dia útil de cada mês. A Entidade deverá apresentar a prestação de contas até o segundo dia útil do mês subsequente, sendo que, no caso de irregularidades na documentação da referida prestação de contas, as mesmas deverão ser sanadas até o 15º dia útil do mesmo mês de apresentação das contas, sob pena de cancelamento imediato do pagamento próxima parcela.

Na hipótese do cancelamento do pagamento da parcela subsequente devido a falta de prestação de contas regular nos prazos estabelecidos, a entidade não terá direito a

Prefeitura Municipal de Guará
Rua Washington Luiz, 146 / 188 - Centro – 14580-000 – Guará-SP
Fone (16) 3831 -9800 - Fax (16) 3831-3033
www.guara.sp.gov.br

apresentação de justificativas ou recursos requerendo o pagamento.

Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil celebrante e executante não caracterizam receita própria estando vinculados aos termos do Plano de Trabalho, devendo ser alocado nos seus registros contábeis nos termos das Normas Brasileiras de Contabilidade.

As OSCs que receberem recursos não poderão cobrar qualquer quantia monetária dos participantes diretos do projeto para pagamentos de itens constantes no plano de trabalho da proposta, tais como: mensalidades, ingressos, taxas de inscrição em campeonatos, torneios ou festivais, taxa de arbitragem, alimentação, transporte, entre outros.

CLAUSULA SÉTIMA – DO REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
Conforme o Decreto nº 2.965, de 21 de dezembro de 2017, as compras e contratações pelas OSCs, feitas com o uso dos recursos da parceria, deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, devendo ser precedidas de no mínimo, 03 (três) cotações prévias de preço, demonstrando a compatibilidade destes com os praticados no mercado.
A compatibilidade dos preços com os praticados pelo mercado poderá ser demonstrada por meio de cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

As cotações prévias de preços poderão ser realizadas por e-mail, sítios eletrônicos públicos ou privados, ou quaisquer outros meios.

Para a contratação de equipe dimensionada no Plano de Trabalho, a OSC poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

CLAUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO DAS DESPESAS
Conforme o Decreto nº 2.965, de 21 de dezembro de 2017, as despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, sendo vedado:

utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
Conforme Comunicado SDG 16/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a entidade deverá cumprir os dispostivos legais quando a transparência de seus atos consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados, dentre outros o estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes, valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes,

Prefeitura Municipal de Guará
Rua Washington Luiz, 146 / 188 - Centro – 14580-000 – Guará-SP
Fone (16) 3831 -9800 - Fax (16) 3831-3033
www.guara.sp.gov.br

cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal.

De acordo com o Decreto nº 2.965, de 21 de dezembro de 2017, poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas e eventuais tributos por responsabilidade tributária por substituição;

diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

custos indiretos necessários à execução do objeto não poderão ultrapassar 3% do valor total da parceria.

aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

Fica estabelecido o limite máximo de até 100% (cem por cento) do valor dos recursos da parceria para pagamento da equipe de trabalho e comissão técnica.
A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

A comprovação das despesas realizadas com recursos da parceria pelas organizações da sociedade civil serão feitas por meio de notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, desde que devidamente escriturados, com data do documento, valor, nome e CNPJ da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria.

É vedada a realização de pagamentos antecipados com recursos da parceria, sendo possível pagamentos em parcelas aos fornecedores de bens e prestadores de serviços contratados pelas organizações da sociedade civil.

Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de

Prefeitura Municipal de Guará
Rua Washington Luiz, 146 / 188 - Centro – 14580-000 – Guará-SP
Fone (16) 3831 -9800 - Fax (16) 3831-3033
www.guara.sp.gov.br

titularidade dos fornecedores de bens e prestadores de serviços.

O termo de fomento poderá dispensar a exigência de papgamento mediante crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor, quando houver a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, autorizando o pagamento em espécie.

O crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade da organização da sociedade civil e o beneficiário final da despesa deverá ser registrado.

É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria.

Os custos indiretos necessários à execução do objeto deverão ser previstos no plano de trabalho.

Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do órgão da parceria, quando for o caso, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

Não se incluem nos custos indiretos para execução da parceria os custos diretos de natureza semelhante exclusiva e diretamente atribuídas ao seu objeto, ainda que de natureza administrativa.
É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, sendo vedado o pagamento de execução de obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

O órgão ou a entidade pública somente poderá autorizar pagamento em data posterior à vigência do termo de fomento quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.
Para efeitos do disposto no parágrafo acima, fato gerador consiste na verificação do direito adquirido pelo beneficiário, fornecedor ou prestador de serviço, com base nos títulos e documentos comprobatórios do crédito.

CLAUSULA NONA – DA SELEÇÃO E REMUNERAÇÃO DA EQUIPE DE TRABALHO

Para a contratação de equipe dimensionada no plano de trabalho, a organização da sociedade civil poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

É vedado à administração pública ou aos seus agentes praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal da organização da sociedade civil, tais como direcionar o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na organização parceira.

5

Prefeitura Municipal de Guará
Rua Washington Luiz, 146 / 188 - Centro – 14580-000 – Guará-SP
Fone (16) 3831 -9800 - Fax (16) 3831-3033
www.guara.sp.gov.br

A remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho deverá:

corresponder às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;

corresponder à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;

ser compatível com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil ou de sua sede;

o valor pago aos profissionais que iram compor a equipe de trabalho deverá seguir os valores de mercado, não podendo ultrapassar o valor bruto e individual da remuneração inicial dos servidores do Poder Executivo Municipal;

ser proporcional ao tempo de trabalho efetivamente dedicado ao termo de fomento.

A equipe da organização da sociedade civil consiste na equipe necessária à execução do objeto da parceria, regida pela legislação cível e trabalhista, incluindo pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que haja função prevista no plano de trabalho.

Quando a despesa com a remuneração da equipe for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, nos termos do Decreto nº 2.965, de 21 de dezembro de 2017, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

As verbas rescisórias poderão ser pagas com os recursos da parceria e serão proporcionais à atuação do profissional na execução das metas e etapas previstas no plano de trabalho, observado o prazo de vigência estipulado.

Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na organização da sociedade civil após o encerramento da vigência da parceria, a entidade deverá efetuar a transferência dos valores para a sua conta institucional, apresentando planilha de cálculo na prestação de contas final que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e beneficiários futuros, ficando a entidade integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

É vedado à organização da sociedade civil remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, na Administração Pública, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento.

A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração, de maneira individualizada, de sua equipe de trabalho vinculada

6

Prefeitura Municipal de Guará
Rua Washington Luiz, 146 / 188 - Centro – 14580-000 – Guará-SP
Fone (16) 3831 -9800 - Fax (16) 3831-3033
www.guara.sp.gov.br

parágrafo único do art. 11 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, divulgando os nomes dos empregados, função exercida e valores.

CLAUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO: Do monitoramento e Avaliação

A Administração Pública nomeará a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública.

De acordo com o Decreto nº 2.965, de 21 de dezembro de 2017, a Comissão de Monitoramento e Avaliação é instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias celebradas por órgãos e OSCs da Administração Pública, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento.

Conforme o Decreto nº 2.965, de 21 de dezembro de 2017, as ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar à boa e regular gestão das parcerias, devendo o termo de fomento prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto, a serem realizados pela Administração Pública, incluindo, entre outros mecanismos, visitas in loco e, quando necessário, pesquisa de satisfação.

A Administração Pública indica como GESTOR DA PARCERIA, a Sr(a) ANDREIA DE LOUDES MACRI a qual deverá acompanhar e fiscalizar, o projeto apresentado, sem prejuízo da Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada na Portaria nº 14.978, de 4º de junho de 2025, a quem incumbe realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão, nos moldes da Lei 13.019/2014 e Decreto nº 2.965, de 21 de dezembro de 2017.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO

A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, e Decreto nº 2.965, de 21 de dezembro de 2017.

A rescisão poderá dar-se mediante acordo das partes, nos moldes da Legislação vigente.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das

7

Prefeitura Municipal de Guará
Rua Washington Luiz, 146 / 188 - Centro – 14580-000 – Guará-SP
Fone (16) 3831 -9800 - Fax (16) 3831-3033
www.guara.sp.gov.br

A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com organizações da sociedade civil para demonstração de resultados, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.
O modo e a periodicidade das prestações de contas serão previstos no instrumento da parceria e no Plano de Trabalho, devendo ser compatíveis com o período de realização das etapas, vinculadas às metas e ao período de vigência da parceria.

As fases de apresentação das contas peias organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusiva das contas pelo CMDCA e pela administração pública municipal iniciam-se concomitantemente com a liberação da parcela dos recursos financeiros e terminam com a avaliação final das contas e demonstração de resultados.

No caso das parcerias que não envolvam transferência de recursos financeiros, as fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusivas das contas pela administração pública iniciam-se com a assinatura do respectivo termo.

Para a apresentação das contas, as organizações da sociedade civil deverão trazer as informações nos relatórios e os documentos a seguir descritos, dentro dos prazos estabelecidos:

Ofício de encaminhamento dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Comarca de Guará explicitando o valor recebido e gasto na parcela;

Declaração firmada pelo representante da OSC, atestando, sob as penas da lei, que os valores transferidos foram aplicados integralmente no objeto do projeto aprovado, nos termos do Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso e, que os objetivos pertinentes àquele período foram atingidos, atestando, ainda, a autenticidade de toda a documentação que compõe a prestação de contas e que os gastos se deram dentro do respeito aos princípios da eficiência e economicidade;

Relação nominal das despesas demonstrando os valores pagos com o número dos respectivos comprovantes das operações bancárias

Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

Relatório técnico completo e detalhado de todas as atividades desenvolvidas pela OSC no período de referência da parcela recebida, contendo:

Relação de todos os atletas e demais beneficiados contendo nome, data de nascimento, endereço e telefone;

As ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
Cronograma no qual conste dias, locais, horários e tipo de treinamento ministrado no período de referência da parcela recebida;

8

Prefeitura Municipal de Guará
Rua Washington Luiz, 146 / 188 - Centro – 14580-000 – Guará-SP
Fone (16) 3831 -9800 - Fax (16) 3831-3033
www.guara.sp.gov.br

Demonstrativo com os resultados de todas as competições que organizou ou participou no período de referência da parcela recebida;

Demonstrativo dos resultados das avaliações das metas qualitativas e quantitativas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.
Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo.

O relatório de execução financeira deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta corrente específica vinculada à execução da parceria e da conciliação bancária do período de que trata a prestação de contas; e

Cópia das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria.

A Administração Pública poderá exigir informações adicionais se houver necessidade de sanar dúvidas em relação aos comprovantes e formulários entregues para a prestação de contas.

Todas as despesas realizadas e comprovadas na prestação de contas deverão observar pertinência com o objeto do Termo de Fomento.

As prestações de contas dos recursos recebidos deverão ser encaminhadas pela Organização da Sociedade Civil ao CONSELHO até o segundo dia útil de cada mês, sob pena de cancelamento de novas transferências, além das aplicações de advertência, multa e rescisão contratual, sem prejuízo a eventual devolução ao érario dos valores recebidos e não comprovado a utilização na forma do Plano de Trabalho aprovado.

Deverá a entidade se atender a divulgação do regulamento de compras e relação de prestadores de serviços de acordo com o disposto neste Termo de Fomento.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES
A OSC se obriga a restituir o valor transferido pela Administração Pública, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, a partir da data de seu recebimento, na

9

Prefeitura Municipal de Guará
Rua Washington Luiz, 146 / 188 - Centro – 14580-000 – Guará-SP
Fone (16) 3831 -9800 - Fax (16) 3831-3033
www.guara.sp.gov.br

forma da legislação, nos seguintes casos:

quando não for executado o objeto da avença;

quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas e ensejar caso de Tomada de Contas Especial;

quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA APLICAÇÃO DE SANCÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014, bem como do Decreto nº 2.965, de 21 de dezembro de 2017 Decreto nº 2.965, de 21 de dezembro de 2017, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

Advertência;

Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Inciso II, do Art. 73 da Lei 13.019/2014.

As sanções estabelecidas neste Termo são de competência exclusiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Comarca de Guara, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO
A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos da

Prefeitura Municipal de Guará
Rua Washington Luiz, 146 / 188 - Centro – 14580-000 – Guará-SP
Fone (16) 3831 -9800 - Fax (16) 3831-3033
www.guara.sp.gov.br

Lei 13.019/2014, bem como o CONESLHO, o MUNICÍPIO e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverão divulgar as informações de que tratam os Artigos 10 e 11 da respectiva Lei.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO
Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Guará - Comarca de Guará, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora.

Guará, 13 de Agosto de 2025.

LIDIANE APARECIDA BESSAS
Presidente do CMDCA

Filipe Furtado da Rocha
Prefeito Municipal

Letícia Gabriela de Oliveira e Silva
Presidente da Associação

11

Prefeitura Municipal de Guará
Rua Washington Luiz, 146 / 188 - Centro – 14580-000 – Guará-SP
Fone (16) 3831 -9800 - Fax (16) 3831-3033
www.guara.sp.gov.br

1. TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº 05/2025

TERMO DE FOMENTO, nº 05/2025, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE GUARÁ e a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE JIU-JITSU DESPORTIVO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PARTÍCIPES
O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA COMARCA DE GUARÁ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares previstas na Lei Federal n.º 8.069/90–Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e suas alterações, e nas Leis Municipais n.º 976/92 e n.º 1.130/98, neste ato representado por sua presidente Sra. LIDIANE APARECIDA BESSAS, brasileira, divorciada, funcionária pública municipal, portadora do RG nº 40.744.095-1, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF sob o nº 326.063.998-54, residente e domiciliada na Rua Aziz Chaud, nº 904, Jardim Alvorada, nesta cidade de Guará, doravante denominado CONSELHO.

A PREFEITURA MUNICÍPAL DE GUARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Washington Luís, nº 146, Centro, Guará, São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 45.353.299/0001-04 , doravante denominada simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representada pelo Prefeito em Exercício Filipe Furtado da Rocha, brasileiro, solteiro, fisioterapeuta, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida José Landim nº 140, Centro portador da carteira de identidade nº 45.816.540, expedido pela SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 369.250.788-70, doravante denominada MUNICÍPIO INTERVENIENTE.

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE JIU-JITSU DESPORTIVO, inscrita no CNPJ/ME sob nº 10.616.710/0001-02, com sede na Rua Conceição Barbosa Deieno, nº 252, Espigão, na cidade de São Joaquim da Barra, estado de São Paulo, CEP 14.600-000., neste ato representado por seu presidente Fagner Dias Costa, brasileiro, solteiro, Professor, portador da cédula de identidade nº 42.741.908-6 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 342.287.148-97, Rua Conceição Barbosa Deieno, nº 252, Espigão, na cidade de São Joaquim da Barra, estado de São Paulo, CEP 14.600-000, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente Termo de Fomento decorre do disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto nº 2.965, de 21 de dezembro de 2017, cuja legislação apontada, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara ter pleno conhecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO
3.1 O presente Termo de Fomento, decorrente do Chamamento Público nº 02/2025, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Comarca de Guará, nos moldes da Lei nº 13.019/14 e Decreto nº 2.965, de 21 de dezembro de 2017,

1

Prefeitura Municipal de Guará
Rua Washington Luiz, 146 / 188 - Centro – 14580-000 – Guará-SP
Fone (16) 3831 -9800 - Fax (16) 3831-3033
www.guara.sp.gov.br

tem por objeto ensinar a pratica do Jiu-Jitsu, contribuindo para o desenvolvimento psico-físico-social de crianças e adolescentes para crianças de 7 a 17 anos, influenciar na formação do cidadão de maneira positiva, buscando a inclusão social através de iniciativas e ações técnico – didáticos pedagógicos voltados ao equilíbrio dos processos de interação social cooperativa e competitiva de forma consciente e reflexiva, utilizar o esporte como mecanismo maior para desenvolvimento psico-físico-social da criança em questão, de maneira saudável, orientado com acompanhamento técnico; realizar o intercâmbio social e a solidariedade através do Jiu-Jitsu; promover a aprendizagem em grupos; proporcionar oportunidade à participação em eventos esportivos e culturais como, torneios e campeonatos; incentivar o Jiu-Jitsu como atividade alternativa às drogas e tempos ociosos, estimulando à vida saudável e prevenção às doenças; combater a evasão escolar e a repetência; desenvolver a prática regular de atividades físicas, gerando mais saúde, equilíbrio psicológico, físico e motor; descobrir novos talentos, possibilitando um ponto de partida para uma possível ascensão social.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO
O presente Termo de Fomento terá vigência até 30 de janeiro de 2026, vedada a prorrogação do presente Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR
5.1 O valor total pactuado do Chamamento Público nº 05/2025 é R$ 45.029,74.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO DOS RECURSOS
O desembolso será imediato para execução do objeto do Termo de Fomento.

Os recursos serão depositados em conta bancária específica da OSC na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, de acordo com o Decreto nº 2.965, de 21 de dezembro de 2017, aberta exclusivamente para este fim.

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Quando deixar de apresentar as certidões previstas no Decreto nº 2.965, de 21 de dezembro de 2017.

2

Prefeitura Municipal de Guará
Rua Washington Luiz, 146 / 188 - Centro – 14580-000 – Guará-SP
Fone (16) 3831 -9800 - Fax (16) 3831-3033
www.guara.sp.gov.br

As parcelas serão liberas pelo ente Público no primeiro dia útil de cada mês. A Entidade deverá apresentar a prestação de contas até o segundo dia útil do mês subsequente, sendo que, no caso de irregularidades na documentação da referida prestação de contas, as mesmas deverão ser sanadas até o 15º dia útil do mesmo mês de apresentação das contas, sob pena de cancelamento imediato do pagamento próxima parcela.

Na hipótese do cancelamento do pagamento da parcela subsequente devido a falta de prestação de contas regular nos prazos estabelecidos, a entidade não terá direito a apresentação de justificativas ou recursos requerendo o pagamento.

Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil celebrante e executante não caracterizam receita própria estando vinculados aos termos do Plano de Trabalho, devendo ser alocado nos seus registros contábeis nos termos das Normas Brasileiras de Contabilidade.

As OSCs que receberem recursos não poderão cobrar qualquer quantia monetária dos participantes diretos do projeto para pagamentos de itens constantes no plano de trabalho da proposta, tais como: mensalidades, ingressos, taxas de inscrição em campeonatos, torneios ou festivais, taxa de arbitragem, alimentação, transporte, entre outros.

CLAUSULA SÉTIMA – DO REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Conforme o Decreto nº 2.965, de 21 de dezembro de 2017, as compras e contratações pelas OSCs, feitas com o uso dos recursos da parceria, deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, devendo ser precedidas de no mínimo, 03 (três) cotações prévias de preço, demonstrando a compatibilidade destes com os praticados no mercado.

A compatibilidade dos preços com os praticados pelo mercado poderá ser demonstrada por meio de cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

As cotações prévias de preços poderão ser realizadas por e-mail, sítios eletrônicos públicos ou privados, ou quaisquer outros meios.

Para a contratação de equipe dimensionada no Plano de Trabalho, a OSC poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

CLAUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

Conforme o Decreto nº 2.965, de 21 de dezembro de 2017, as despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, sendo vedado:

utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

3

Prefeitura Municipal de Guará
Rua Washington Luiz, 146 / 188 - Centro – 14580-000 – Guará-SP
Fone (16) 3831 -9800 - Fax (16) 3831-3033
www.guara.sp.gov.br

pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
Conforme Comunicado SDG 16/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a entidade deverá cumprir os dispostivos legais quando a transparência de seus atos consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados, dentre outros o estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes, valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal.

De acordo com o Decreto nº 2.965, de 21 de dezembro de 2017, poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas e eventuais tributos por responsabilidade tributária por substituição;

diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

custos indiretos necessários à execução do objeto não poderão ultrapassar 3% do valor total da parceria.

aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

Fica estabelecido o limite máximo de até 100% (cem por cento) do valor dos recursos da parceria para pagamento da equipe de trabalho e comissão técnica.
A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

4

Prefeitura Municipal de Guará
Rua Washington Luiz, 146 / 188 - Centro – 14580-000 – Guará-SP
Fone (16) 3831 -9800 - Fax (16) 3831-3033
www.guara.sp.gov.br

A comprovação das despesas realizadas com recursos da parceria pelas organizações da sociedade civil serão feitas por meio de notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, desde que devidamente escriturados, com data do documento, valor, nome e CNPJ da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria.

É vedada a realização de pagamentos antecipados com recursos da parceria, sendo possível pagamentos em parcelas aos fornecedores de bens e prestadores de serviços contratados pelas organizações da sociedade civil.

Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bens e prestadores de serviços.

O termo de fomento poderá dispensar a exigência de papgamento mediante crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor, quando houver a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, autorizando o pagamento em espécie.

O crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade da organização da sociedade civil e o beneficiário final da despesa deverá ser registrado.

É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria.

Os custos indiretos necessários à execução do objeto deverão ser previstos no plano de trabalho.

Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do órgão da parceria, quando for o caso, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

Não se incluem nos custos indiretos para execução da parceria os custos diretos de natureza semelhante exclusiva e diretamente atribuídas ao seu objeto, ainda que de natureza administrativa.
É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, sendo vedado o pagamento de execução de obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

O órgão ou a entidade pública somente poderá autorizar pagamento em data posterior à vigência do termo de fomento quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.
Para efeitos do disposto no parágrafo acima, fato gerador consiste na verificação do direito adquirido pelo beneficiário, fornecedor ou prestador de serviço, com base nos títulos e documentos comprobatórios do crédito.

CLAUSULA NONA – DA SELEÇÃO E REMUNERAÇÃO DA EQUIPE DE TRABALHO

5

Prefeitura Municipal de Guará
Rua Washington Luiz, 146 / 188 - Centro – 14580-000 – Guará-SP
Fone (16) 3831 -9800 - Fax (16) 3831-3033
www.guara.sp.gov.br

Para a contratação de equipe dimensionada no plano de trabalho, a organização da sociedade civil poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

É vedado à administração pública ou aos seus agentes praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal da organização da sociedade civil, tais como direcionar o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na organização parceira.

A remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho deverá:

corresponder às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;

corresponder à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;

ser compatível com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil ou de sua sede;

o valor pago aos profissionais que iram compor a equipe de trabalho deverá seguir os valores de mercado, não podendo ultrapassar o valor bruto e individual da remuneração inicial dos servidores do Poder Executivo Municipal;

ser proporcional ao tempo de trabalho efetivamente dedicado ao termo de fomento.

A equipe da organização da sociedade civil consiste na equipe necessária à execução do objeto da parceria, regida pela legislação cível e trabalhista, incluindo pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que haja função prevista no plano de trabalho.

Quando a despesa com a remuneração da equipe for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, nos termos do Decreto nº 2.965, de 21 de dezembro de 2017, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

As verbas rescisórias poderão ser pagas com os recursos da parceria e serão proporcionais à atuação do profissional na execução das metas e etapas previstas no plano de trabalho, observado o prazo de vigência estipulado.

Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na organização da sociedade civil após o encerramento da vigência da parceria, a entidade deverá efetuar a transferência dos valores para a sua conta institucional, apresentando planilha de cálculo na prestação de contas final que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e beneficiários futuros, ficando a entidade integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao

6

Prefeitura Municipal de Guará
Rua Washington Luiz, 146 / 188 - Centro – 14580-000 – Guará-SP
Fone (16) 3831 -9800 - Fax (16) 3831-3033
www.guara.sp.gov.br

à execução do objeto da parceria, juntamente com as informações de que trata o parágrafo único do art. 11 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, divulgando os nomes dos empregados, função exercida e valores.

CLAUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO: Do monitoramento e Avaliação

A Administração Pública nomeará a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública.

De acordo com o Decreto nº 2.965, de 21 de dezembro de 2017, a Comissão de Monitoramento e Avaliação é instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias celebradas por órgãos e OSCs da Administração Pública, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento.

Conforme o Decreto nº 2.965, de 21 de dezembro de 2017, as ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar à boa e regular gestão das parcerias, devendo o termo de fomento prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto, a serem realizados pela Administração Pública, incluindo, entre outros mecanismos, visitas in loco e, quando necessário, pesquisa de satisfação.

A Administração Pública indica como GESTOR DA PARCERIA, a Sr(a) ANDREIA DE LOUDES MACRI a qual deverá acompanhar e fiscalizar, o projeto apresentado, sem prejuízo da Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada na Portaria nº 14.978, de 4º de junho de 2025, a quem incumbe realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão, nos moldes da Lei 13.019/2014 e Decreto nº 2.965, de 21 de dezembro de 2017.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO

A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, e Decreto nº 2.965, de 21 de dezembro de 2017.

A rescisão poderá dar-se mediante acordo das partes, nos moldes da Legislação vigente.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7

Prefeitura Municipal de Guará
Rua Washington Luiz, 146 / 188 - Centro – 14580-000 – Guará-SP
Fone (16) 3831 -9800 - Fax (16) 3831-3033
www.guara.sp.gov.br

A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, e Decreto nº 2.965, de 21 de dezembro de 2017.

A rescisão poderá dar-se mediante acordo das partes, nos moldes da Legislação vigente.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com organizações da sociedade civil para demonstração de resultados, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.
O modo e a periodicidade das prestações de contas serão previstos no instrumento da parceria e no Plano de Trabalho, devendo ser compatíveis com o período de realização das etapas, vinculadas às metas e ao período de vigência da parceria.

As fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusiva das contas pelo CMDCA e pela administração pública municipal iniciam-se concomitantemente com a liberação da parcela dos recursos financeiros e terminam com a avaliação final das contas e demonstração de resultados.

No caso das parcerias que não envolvam transferência de recursos financeiros, as fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusivas das contas pela administração pública iniciam-se com a assinatura do respectivo termo.

Para a apresentação das contas, as organizações da sociedade civil deverão trazer as informações nos relatórios e os documentos a seguir descritos, dentro dos prazos estabelecidos:

Ofício de encaminhamento dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Comarca de Guará explicitando o valor recebido e gasto na parcela;

Declaração firmada pelo representante da OSC, atestando, sob as penas da lei, que os valores transferidos foram aplicados integralmente no objeto do projeto aprovado, nos termos do Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso e, que os objetivos pertinentes àquele período foram atingidos, atestando, ainda, a autenticidade de toda a documentação que compõe a prestação de contas e que os gastos se deram dentro do respeito aos princípios da eficiência e economicidade;

Relação nominal das despesas demonstrando os valores pagos com o número dos respectivos comprovantes das operações bancárias

Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

8

Prefeitura Municipal de Guará
Rua Washington Luiz, 146 / 188 - Centro – 14580-000 – Guará-SP
Fone (16) 3831 -9800 - Fax (16) 3831-3033
www.guara.sp.gov.br

Relatório técnico completo e detalhado de todas as atividades desenvolvidas pela OSC no período de referência da parcela recebida, contendo:

Relação de todos os atletas e demais beneficiados contendo nome, data de nascimento, endereço e telefone;

As ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
Cronograma no qual conste dias, locais, horários e tipo de treinamento ministrado no período de referência da parcela recebida;

Demonstrativo com os resultados de todas as competições que organizou ou participou no período de referência da parcela recebida;

Demonstrativo dos resultados das avaliações das metas qualitativas e quantitativas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.
Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo.

O relatório de execução financeira deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta corrente específica vinculada à execução da parceria e da conciliação bancária do período de que trata a prestação de contas; e

Cópia das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria.

A Administração Pública poderá exigir informações adicionais se houver necessidade de sanar dúvidas em relação aos comprovantes e formulários entregues para a prestação de contas.

Todas as despesas realizadas e comprovadas na prestação de contas deverão observar pertinência com o objeto do Termo de Fomento.

As prestações de contas dos recursos recebidos deverão ser encaminhadas pela Organização da Sociedade Civil ao CONSELHO até o segundo dia útil de cada mês, sob pena de cancelamento de novas transferências, além das aplicações de advertência, multa e rescisão contratual, sem prejuízo a eventual devolução ao érario dos valores recebidos e não comprovado a utilização na forma do Plano de Trabalho aprovado.

Deverá a entidade se atender a divulgação do regulamento de compras e relação de

9

Prefeitura Municipal de Guará
Rua Washington Luiz, 146 / 188 - Centro – 14580-000 – Guará-SP
Fone (16) 3831 -9800 - Fax (16) 3831-3033
www.guara.sp.gov.br

prestadores de serviços de acordo com o disposto neste Termo de Fomento.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES
A OSC se obriga a restituir o valor transferido pela Administração Pública, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação, nos seguintes casos:

quando não for executado o objeto da avença;

quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas e ensejar caso de Tomada de Contas Especial;

quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA APLICAÇÃO DE SANCÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014, bem como do Decreto nº 2.965, de 21 de dezembro de 2017 Decreto nº 2.965, de 21 de dezembro de 2017, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

Advertência;

Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Inciso II, do Art. 73 da Lei 13.019/2014.

As sanções estabelecidas neste Termo são de competência exclusiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Comarca de Guara, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10

Prefeitura Municipal de Guará
Rua Washington Luiz, 146 / 188 - Centro – 14580-000 – Guará-SP
Fone (16) 3831 -9800 - Fax (16) 3831-3033
www.guara.sp.gov.br

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO
A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos da Lei 13.019/2014, bem como o CONESLHO, o MUNICÍPIO e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverão divulgar as informações de que tratam os Artigos 10 e 11 da respectiva Lei.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO
Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Guará - Comarca de Guará, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora.

Guará, 13 de Agosto de 2025.

LIDIANE APARECIDA BESSAS
Presidente do CMDCA

Filipe Furtado da Rocha
Prefeito Municipal

Fagner Dias Costa
Presidente da Associação

11

Prefeitura Municipal de Guará

Rua Washington Luiz, 146 / 188 - Centro – 14580-000 – Guará-SP

Fone (16) 3831 -9800 - Fax (16) 3831-3033

www.guara.sp.gov.br

1. TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº 06/2025

TERMO DE FOMENTO, nº 06/2025, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE GUARÁ e a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS,CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PARTÍCIPES

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA COMARCA DE GUARÁ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares previstas na Lei Federal n.º 8.069/90–Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e suas alterações, e nas Leis Municipais n.º 976/92 e n.º 1.130/98, neste ato representado por sua presidente Sra. LIDIANE APARECIDA BESSAS, brasileira, divorciada, funcionária pública municipal, portadora do RG nº 40.744.095-1, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF sob o nº 326.063.998-54, residente e domiciliada na Rua Aziz Chaud, nº 904, Jardim Alvorada, nesta cidade de Guará, doravante denominado CONSELHO.

A PREFEITURA MUNICÍPAL DE GUARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Washington Luís, nº 146, Centro, Guará, São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 45.353.299/0001-04 , doravante denominada simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representada pelo Prefeito em Exercício Filipe Furtado da Rocha, brasileiro, solteiro, fisioterapeuta, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida José Landim nº 140, Centro portador da carteira de identidade nº 45.816.540, expedido pela SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 369.250.788-70, doravante denominada MUNICÍPIO INTERVENIENTE.

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS,CRIANÇAS E ADOLESCENTES, inscrita no CNPJ/ME sob nº 08.690.342/0001-92, com sede na Av. Três, nº 1.126, Sala 1 Centro, na cidade de Orlandia, estado de São Paulo, CEP 14620-000., neste ato representado por seu presidente Edelmar Zanol, brasileiro, casado, Professor, portador da cédula de identidade nº 19.177.773-4 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 175.190.238-20, residente e domiciliado na Rua do Professor, nº 1.321, Jardim Irajá, na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, CEP 1421-637, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Fomento decorre do disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto nº 2.965, de 21 de dezembro de 2017, cuja legislação apontada, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara ter pleno conhecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 O presente Termo de Fomento, decorrente do Chamamento Público nº 02/2025, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Comarca de Guará, nos moldes da Lei nº 13.019/14 e Decreto nº 2.965, de 21 de dezembro de 2017,

Prefeitura Municipal de Guará
Rua Washington Luiz, 146 / 188 - Centro – 14580-000 – Guará-SP
Fone (16) 3831 -9800 - Fax (16) 3831-3033
www.guara.sp.gov.br

tem por objeto ensinar a pratica do Judô, contribuindo para o desenvolvimento psico-físico-social de crianças e adolescentes para crianças de 7 a 17 anos, influenciar na formação do cidadão de maneira positiva, buscando a inclusão social através de iniciativas e ações técnico – didáticos pedagógicos voltados ao equilíbrio dos processos de interação social cooperativa e competitiva de forma consciente e reflexiva, utilizar o esporte como mecanismo maior para desenvolvimento psico-físico-social da criança em questão, de maneira saudável, orientado com acompanhamento técnico; realizar o intercâmbio social e a solidariedade através do Judô; promover a aprendizagem em grupos; proporcionar oportunidade à participação em eventos esportivos e culturais como, torneios e campeonatos; incentivar o Judô como atividade alternativa às drogas e tempos ociosos, estimulando à vida saudável e prevenção às doenças; combater a evasão escolar e a repetência; desenvolver a prática regular de atividades físicas, gerando mais saúde, equilíbrio psicológico, físico e motor; descobrir novos talentos, possibilitando um ponto de partida para uma possível ascensão social.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO
O presente Termo de Fomento terá vigência até 30 de janeiro de 2026, vedada a prorrogação do presente Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR
5.1 O valor total pactuado do Chamamento Público nº 06/2025 é R$ 44.990,00

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO DOS RECURSOS
O desembolso será imediato para execução do objeto do Termo de Fomento.

Os recursos serão depositados em conta bancária específica da OSC na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, de acordo com o Decreto nº 2.965, de 21 de dezembro de 2017, aberta exclusivamente para este fim.

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Quando deixar de apresentar as certidões previstas no Decreto nº 2.965, de 21 de dezembro de 2017.

2

Prefeitura Municipal de Guará
Rua Washington Luiz, 146 / 188 - Centro – 14580-000 – Guará-SP
Fone (16) 3831 -9800 - Fax (16) 3831-3033
www.guara.sp.gov.br

As parcelas serão liberas pelo ente Público no primeiro dia útil de cada mês. A Entidade deverá apresentar a prestação de contas até o segundo dia útil do mês subsequente, sendo que, no caso de irregularidades na documentação da referida prestação de contas, as mesmas deverão ser sanadas até o 15º dia útil do mesmo mês de apresentação das contas, sob pena de cancelamento imediato do pagamento próxima parcela.

Na hipótese do cancelamento do pagamento da parcela subsequente devido a falta de prestação de contas regular nos prazos estabelecidos, a entidade não terá direito a apresentação de justificativas ou recursos requerendo o pagamento.

Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil celebrante e executante não caracterizam receita própria estando vinculados aos termos do Plano de Trabalho, devendo ser alocado nos seus registros contábeis nos termos das Normas Brasileiras de Contabilidade.

As OSCs que receberem recursos não poderão cobrar qualquer quantia monetária dos participantes diretos do projeto para pagamentos de itens constantes no plano de trabalho da proposta, tais como: mensalidades, ingressos, taxas de inscrição em campeonatos, torneios ou festivais, taxa de arbitragem, alimentação, transporte, entre outros.

CLAUSULA SÉTIMA – DO REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Conforme o Decreto nº 2.965, de 21 de dezembro de 2017, as compras e contratações pelas OSCs, feitas com o uso dos recursos da parceria, deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, devendo ser precedidas de no mínimo, 03 (três) cotações prévias de preço, demonstrando a compatibilidade destes com os praticados no mercado.

A compatibilidade dos preços com os praticados pelo mercado poderá ser demonstrada por meio de cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

As cotações prévias de preços poderão ser realizadas por e-mail, sítios eletrônicos públicos ou privados, ou quaisquer outros meios.

Para a contratação de equipe dimensionada no Plano de Trabalho, a OSC poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

CLAUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

Conforme o Decreto nº 2.965, de 21 de dezembro de 2017, as despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, sendo vedado:

utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

Prefeitura Municipal de Guará
Rua Washington Luiz, 146 / 188 - Centro – 14580-000 – Guará-SP
Fone (16) 3831 -9800 - Fax (16) 3831-3033
www.guara.sp.gov.br

pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
Conforme Comunicado SDG 16/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a entidade deverá cumprir os dispostivos legais quando a transparência de seus atos consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados, dentre outros o estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes, valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal.

De acordo com o Decreto nº 2.965, de 21 de dezembro de 2017, poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas e eventuais tributos por responsabilidade tributária por substituição;

diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

custos indiretos necessários à execução do objeto não poderão ultrapassar 3% do valor total da parceria.

aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

Fica estabelecido o limite máximo de até 100% (cem por cento) do valor dos recursos da parceria para pagamento da equipe de trabalho e comissão técnica.
A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

4

Prefeitura Municipal de Guará
Rua Washington Luiz, 146 / 188 - Centro – 14580-000 – Guará-SP
Fone (16) 3831 -9800 - Fax (16) 3831-3033
www.guara.sp.gov.br

A comprovação das despesas realizadas com recursos da parceria pelas organizações da sociedade civil serão feitas por meio de notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, desde que devidamente escriturados, com data do documento, valor, nome e CNPJ da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria.

É vedada a realização de pagamentos antecipados com recursos da parceria, sendo possível pagamentos em parcelas aos fornecedores de bens e prestadores de serviços contratados pelas organizações da sociedade civil.

Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bens e prestadores de serviços.

O termo de fomento poderá dispensar a exigência de papgamento mediante crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor, quando houver a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, autorizando o pagamento em espécie.

O crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade da organização da sociedade civil e o beneficiário final da despesa deverá ser registrado.

É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria.

Os custos indiretos necessários à execução do objeto deverão ser previstos no plano de trabalho.

Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do órgão da parceria, quando for o caso, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

Não se incluem nos custos indiretos para execução da parceria os custos diretos de natureza semelhante exclusiva e diretamente atribuídas ao seu objeto, ainda que de natureza administrativa.
É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, sendo vedado o pagamento de execução de obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

O órgão ou a entidade pública somente poderá autorizar pagamento em data posterior à vigência do termo de fomento quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.
Para efeitos do disposto no parágrafo acima, fato gerador consiste na verificação do direito adquirido pelo beneficiário, fornecedor ou prestador de serviço, com base nos títulos e documentos comprobatórios do crédito.

CLAUSULA NONA – DA SELEÇÃO E REMUNERAÇÃO DA EQUIPE DE TRABALHO

5

Prefeitura Municipal de Guará
Rua Washington Luiz, 146 / 188 - Centro – 14580-000 – Guará-SP
Fone (16) 3831 -9800 - Fax (16) 3831-3033
www.guara.sp.gov.br

Para a contratação de equipe dimensionada no plano de trabalho, a organização da sociedade civil poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

É vedado à administração pública ou aos seus agentes praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal da organização da sociedade civil, tais como direcionar o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na organização parceira.

A remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho deverá:

corresponder às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;

corresponder à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;

ser compatível com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil ou de sua sede;

o valor pago aos profissionais que iram compor a equipe de trabalho deverá seguir os valores de mercado, não podendo ultrapassar o valor bruto e individual da remuneração inicial dos servidores do Poder Executivo Municipal;

ser proporcional ao tempo de trabalho efetivamente dedicado ao termo de fomento.

A equipe da organização da sociedade civil consiste na equipe necessária à execução do objeto da parceria, regida pela legislação cível e trabalhista, incluindo pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que haja função prevista no plano de trabalho.

Quando a despesa com a remuneração da equipe for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, nos termos do Decreto nº 2.965, de 21 de dezembro de 2017, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

As verbas rescisórias poderão ser pagas com os recursos da parceria e serão proporcionais à atuação do profissional na execução das metas e etapas previstas no plano de trabalho, observado o prazo de vigência estipulado.

Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na organização da sociedade civil após o encerramento da vigência da parceria, a entidade deverá efetuar a transferência dos valores para a sua conta institucional, apresentando planilha de cálculo na prestação de contas final que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e beneficiários futuros, ficando a entidade integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao

6

Prefeitura Municipal de Guará
Rua Washington Luiz, 146 / 188 - Centro – 14580-000 – Guará-SP
Fone (16) 3831 -9800 - Fax (16) 3831-3033
www.guara.sp.gov.br

empregado.

É vedado à organização da sociedade civil remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, na Administração Pública, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento.

A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração, de maneira individualizada, de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto da parceria, juntamente com as informações de que trata o parágrafo único do art. 11 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, divulgando os nomes dos empregados, função exercida e valores.

CLAUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO: Do monitoramento e Avaliação

A Administração Pública nomeará a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública.

De acordo com o Decreto nº 2.965, de 21 de dezembro de 2017, a Comissão de Monitoramento e Avaliação é instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias celebradas por órgãos e OSCs da Administração Pública, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento.

Conforme o Decreto nº 2.965, de 21 de dezembro de 2017, as ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar à boa e regular gestão das parcerias, devendo o termo de fomento prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto, a serem realizados pela Administração Pública, incluindo, entre outros mecanismos, visitas in loco e, quando necessário, pesquisa de satisfação.

A Administração Pública indica como GESTOR DA PARCERIA, a Sr(a) ANDREIA DE LOUDES MACRI a qual deverá acompanhar e fiscalizar, o projeto apresentado, sem prejuízo da Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada na Portaria nº 14.978, de 4º de junho de 2025, a quem incumbe realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão, nos moldes da Lei 13.019/2014 e Decreto nº 2.965, de 21 de dezembro de 2017.

7

Prefeitura Municipal de Guará
Rua Washington Luiz, 146 / 188 - Centro – 14580-000 – Guará-SP
Fone (16) 3831 -9800 - Fax (16) 3831-3033
www.guara.sp.gov.br

A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, e Decreto nº 2.965, de 21 de dezembro de 2017.

A rescisão poderá dar-se mediante acordo das partes, nos moldes da Legislação vigente.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com organizações da sociedade civil para demonstração de resultados, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.
O modo e a periodicidade das prestações de contas serão previstos no instrumento da parceria e no Plano de Trabalho, devendo ser compatíveis com o período de realização das etapas, vinculadas às metas e ao período de vigência da parceria.

As fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusiva das contas pelo CMDCA e pela administração pública municipal iniciam-se concomitantemente com a liberação da parcela dos recursos financeiros e terminam com a avaliação final das contas e demonstração de resultados.

No caso das parcerias que não envolvam transferência de recursos financeiros, as fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusivas das contas pela administração pública iniciam-se com a assinatura do respectivo termo.

Para a apresentação das contas, as organizações da sociedade civil deverão trazer as informações nos relatórios e os documentos a seguir descritos, dentro dos prazos estabelecidos:

Ofício de encaminhamento dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Comarca de Guará explicitando o valor recebido e gasto na parcela;

Declaração firmada pelo representante da OSC, atestando, sob as penas da lei, que os valores transferidos foram aplicados integralmente no objeto do projeto aprovado, nos termos do Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso e, que os objetivos pertinentes àquele período foram atingidos, atestando, ainda, a autenticidade de toda a documentação que compõe a prestação de contas e que os gastos se deram dentro do respeito aos princípios da eficiência e economicidade;

Relação nominal das despesas demonstrando os valores pagos com o número dos respectivos comprovantes das operações bancárias

Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

8

Prefeitura Municipal de Guará
Rua Washington Luiz, 146 / 188 - Centro – 14580-000 – Guará-SP
Fone (16) 3831 -9800 - Fax (16) 3831-3033
www.guara.sp.gov.br

Relatório técnico completo e detalhado de todas as atividades desenvolvidas pela OSC no período de referência da parcela recebida, contendo:

Relação de todos os atletas e demais beneficiados contendo nome, data de nascimento, endereço e telefone;

As ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
Cronograma no qual conste dias, locais, horários e tipo de treinamento ministrado no período de referência da parcela recebida;

Demonstrativo com os resultados de todas as competições que organizou ou participou no período de referência da parcela recebida;

Demonstrativo dos resultados das avaliações das metas qualitativas e quantitativas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.
Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo.

O relatório de execução financeira deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta corrente específica vinculada à execução da parceria e da conciliação bancária do período de que trata a prestação de contas; e

Cópia das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria.

A Administração Pública poderá exigir informações adicionais se houver necessidade de sanar dúvidas em relação aos comprovantes e formulários entregues para a prestação de contas.

Todas as despesas realizadas e comprovadas na prestação de contas deverão observar pertinência com o objeto do Termo de Fomento.

As prestações de contas dos recursos recebidos deverão ser encaminhadas pela Organização da Sociedade Civil ao CONSELHO até o segundo dia útil de cada mês, sob pena de cancelamento de novas transferências, além das aplicações de advertência, multa e rescisão contratual, sem prejuízo a eventual devolução ao érario dos valores recebidos e não comprovado a utilização na forma do Plano de Trabalho aprovado.

Deverá a entidade se atender a divulgação do regulamento de compras e relação de

Prefeitura Municipal de Guará
Rua Washington Luiz, 146 / 188 - Centro – 14580-000 – Guará-SP
Fone (16) 3831 -9800 - Fax (16) 3831-3033
www.guara.sp.gov.br

prestadores de serviços de acordo com o disposto neste Termo de Fomento.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES
A OSC se obriga a restituir o valor transferido pela Administração Pública, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação, nos seguintes casos:

quando não for executado o objeto da avença;

quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas e ensejar caso de Tomada de Contas Especial;

quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA APLICAÇÃO DE SANCÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014, bem como do Decreto nº 2.965, de 21 de dezembro de 2017 Decreto nº 2.965, de 21 de dezembro de 2017, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

Advertência;

Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Inciso II, do Art. 73 da Lei 13.019/2014.

As sanções estabelecidas neste Termo são de competência exclusiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Comarca de Guara, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

Prefeitura Municipal de Guará
Rua Washington Luiz, 146 / 188 - Centro – 14580-000 – Guará-SP
Fone (16) 3831 -9800 - Fax (16) 3831-3033
www.guara.sp.gov.br

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO
A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos da Lei 13.019/2014, bem como o CONESLHO, o MUNICÍPIO e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverão divulgar as informações de que tratam os Artigos 10 e 11 da respectiva Lei.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO
Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Guará - Comarca de Guará, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora.

Guará, 13 de Agosto de 2025.

LIDIANE APARECIDA BESSAS
Presidente do CMDCA

Filipe Furtado da Rocha
Prefeito Municipal

Edelmar Zanol
Presidente da Associação

11

Prefeitura Municipal de Guará
Rua Washington Luiz, 146 / 188 - Centro – 14580-000 – Guará-SP
Fone (16) 3831 -9800 - Fax (16) 3831-3033
www.guara.sp.gov.br

1. TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº 08/2025

TERMO DE FOMENTO, nº 08/2025, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE GUARÁ e a Organização da Sociedade Civil INSTITUTO CHUÍ DE ESPORTES.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PARTÍCIPES
O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA COMARCA DE GUARÁ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares previstas na Lei Federal n.º 8.069/90–Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e suas alterações, e nas Leis Municipais n.º 976/92 e n.º 1.130/98, neste ato representado por sua presidente Sra. LIDIANE APARECIDA BESSAS, brasileira, divorciada, funcionária pública municipal, portadora do RG nº 40.744.095-1, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF sob o nº 326.063.998-54, residente e domiciliada na Rua Aziz Chaud, nº 904, Jardim Alvorada, nesta cidade de Guará, doravante denominado CONSELHO.

A PREFEITURA MUNICÍPAL DE GUARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Washington Luís, nº 146, Centro, Guará, São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 45.353.299/0001-04 , doravante denominada simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representada pelo Prefeito em Exercício Filipe Furtado da Rocha, brasileiro, solteiro, fisioterapeuta, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida José Landim nº 140, Centro portador da carteira de identidade nº 45.816.540, expedido pela SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 369.250.788-70, doravante denominada MUNICÍPIO INTERVENIENTE.

INSTITUTO CHUÍ DE ESPORTES, inscrita no CNPJ/ME sob nº 17.199.611/0001-03, com sede na Rua dos Pracinhas, nº 741, Residencial Paraiso, na cidade de Franca, estado de São Paulo, CEP 14.403-160., neste ato representado por seu presidente Tiago Camilo Gomes, brasileiro, divorciado, formado em agronegócios, portador da cédula de identidade nº 49.017.332-9 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 404.194.398-11, Rua Valter Rapanelli, nº 4870, Apartamento 1, Jardim Três Colinas, na cidade de Franca, estado de São Paulo, CEP 14403-881, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente Termo de Fomento decorre do disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto nº 2.965, de 21 de dezembro de 2017, cuja legislação apontada, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara ter pleno conhecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO
3.1 O presente Termo de Fomento, decorrente do Chamamento Público nº 02/2025, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Comarca de Guará, nos moldes da Lei nº 13.019/14 e Decreto nº 2.965, de 21 de dezembro de 2017, tem por objeto ensinar a pratica do Jiu-Jitsu, contribuindo para o desenvolvimento

1

Prefeitura Municipal de Guará
Rua Washington Luiz, 148 / 188 - Centro – 14580-000 – Guará-SP
Fone (16) 3831 -9800 - Fax (16) 3831-3033
www.guara.sp.gov.br

psico-físico-social de crianças e adolescentes para crianças de 7 a 17 anos, influenciar na formação do cidadão de maneira positiva, buscando a inclusão social através de iniciativas e ações técnico – didáticos pedagógicos voltados ao equilíbrio dos processos de interação social cooperativa e competitiva de forma consciente e reflexiva, utilizar o esporte como mecanismo maior para desenvolvimento psico-físico-social da criança em questão, de maneira saudável, orientado com acompanhamento técnico; realizar o intercâmbio social e a solidariedade através do Basquete; promover a aprendizagem em grupos; proporcionar oportunidade à participação em eventos esportivos e culturais como, torneios e campeonatos; incentivar o Basquete como atividade alternativa às drogas e tempos ociosos, estimulando à vida saudável e prevenção às doenças; combater a evasão escolar e a repetência; desenvolver a prática regular de atividades físicas, gerando mais saúde, equilíbrio psicológico, físico e motor; descobrir novos talentos, possibilitando um ponto de partida para uma possível ascensão social.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO
O presente Termo de Fomento terá vigência até 30 de janeiro de 2026, vedada a prorrogação do presente Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR
5.1 O valor total pactuado do Chamamento Público nº 08/2025 é R$ 45.038,00

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO DOS RECURSOS
O desembolso será imediato para execução do objeto do Termo de Fomento.

Os recursos serão depositados em conta bancária específica da OSC na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, de acordo com o Decreto nº 2.965, de 21 de dezembro de 2017, aberta exclusivamente para este fim.

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Quando deixar de apresentar as certidões previstas no Decreto nº 2.965, de 21 de dezembro de 2017.

As parcelas serão liberas pelo ente Público no primeiro dia útil de cada mês. A Entidade

Prefeitura Municipal de Guará
Rua Washington Luiz, 146 / 188 - Centro – 14580-000 – Guará-SP
Fone (16) 3831 -9800 - Fax (16) 3831-3033
www.guara.sp.gov.br

deverá apresentar a prestação de contas até o segundo dia útil do mês subsequente, sendo que, no caso de irregularidades na documentação da referida prestação de contas, as mesmas deverão ser sanadas até o 15º dia útil do mesmo mês de apresentação das contas, sob pena de cancelamento imediato do pagamento próxima parcela.

Na hipótese do cancelamento do pagamento da parcela subsequente devido a falta de prestação de contas regular nos prazos estabelecidos, a entidade não terá direito a apresentação de justificativas ou recursos requerendo o pagamento.

Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil celebrante e executante não caracterizam receita própria estando vinculados aos termos do Plano de Trabalho, devendo ser alocado nos seus registros contábeis nos termos das Normas Brasileiras de Contabilidade.

As OSCs que receberem recursos não poderão cobrar qualquer quantia monetária dos participantes diretos do projeto para pagamentos de itens constantes no plano de trabalho da proposta, tais como: mensalidades, ingressos, taxas de inscrição em campeonatos, torneios ou festivais, taxa de arbitragem, alimentação, transporte, entre outros.

CLAUSULA SÉTIMA – DO REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
Conforme o Decreto nº 2.965, de 21 de dezembro de 2017, as compras e contratações pelas OSCs, feitas com o uso dos recursos da parceria, deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, devendo ser precedidas de no mínimo, 03 (três) cotações prévias de preço, demonstrando a compatibilidade destes com os praticados no mercado.
A compatibilidade dos preços com os praticados pelo mercado poderá ser demonstrada por meio de cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

As cotações prévias de preços poderão ser realizadas por e-mail, sítios eletrônicos públicos ou privados, ou quaisquer outros meios.

Para a contratação de equipe dimensionada no Plano de Trabalho, a OSC poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

CLAUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO DAS DESPESAS
Conforme o Decreto nº 2.965, de 21 de dezembro de 2017, as despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, sendo vedado:

utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à

Prefeitura Municipal de Guará
Rua Washington Luiz, 146 / 188 - Centro – 14580-000 – Guará-SP
Fone (16) 3831 -9800 - Fax (16) 3831-3033
www.guara.sp.gov.br

parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
Conforme Comunicado SDG 16/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a entidade deverá cumprir os dispostivos legais quando a transparência de seus atos consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados, dentre outros o estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes, valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal.

De acordo com o Decreto nº 2.965, de 21 de dezembro de 2017, poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas e eventuais tributos por responsabilidade tributária por substituição;

diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

custos indiretos necessários à execução do objeto não poderão ultrapassar 3% do valor total da parceria.

aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

Fica estabelecido o limite máximo de até 100% (cem por cento) do valor dos recursos da parceria para pagamento da equipe de trabalho e comissão técnica.
A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

A comprovação das despesas realizadas com recursos da parceria pelas organizações

4

Prefeitura Municipal de Guará
Rua Washington Luiz, 146 / 188 - Centro – 14580-000 – Guará-SP
Fone (16) 3831 -9800 - Fax (16) 3831-3033
www.guara.sp.gov.br

da sociedade civil serão feitas por meio de notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, desde que devidamente escriturados, com data do documento, valor, nome e CNPJ da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria.

É vedada a realização de pagamentos antecipados com recursos da parceria, sendo possível pagamentos em parcelas aos fornecedores de bens e prestadores de serviços contratados pelas organizações da sociedade civil.

Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bens e prestadores de serviços.

O termo de fomento poderá dispensar a exigência de papgamento mediante crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor, quando houver a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, autorizando o pagamento em espécie.

O crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade da organização da sociedade civil e o beneficiário final da despesa deverá ser registrado.

É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria.

Os custos indiretos necessários à execução do objeto deverão ser previstos no plano de trabalho.

Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do órgão da parceria, quando for o caso, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

Não se incluem nos custos indiretos para execução da parceria os custos diretos de natureza semelhante exclusiva e diretamente atribuídas ao seu objeto, ainda que de natureza administrativa.
É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, sendo vedado o pagamento de execução de obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

O órgão ou a entidade pública somente poderá autorizar pagamento em data posterior à vigência do termo de fomento quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.
Para efeitos do disposto no parágrafo acima, fato gerador consiste na verificação do direito adquirido pelo beneficiário, fornecedor ou prestador de serviço, com base nos títulos e documentos comprobatórios do crédito.

CLAUSULA NONA – DA SELEÇÃO E REMUNERAÇÃO DA EQUIPE DE TRABALHO

5

Prefeitura Municipal de Guará
Rua Washington Luiz, 146 / 188 - Centro – 14580-000 – Guará-SP
Fone (16) 3831 -9800 - Fax (16) 3831-3033
www.guara.sp.gov.br

Para a contratação de equipe dimensionada no plano de trabalho, a organização da sociedade civil poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

É vedado à administração pública ou aos seus agentes praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal da organização da sociedade civil, tais como direcionar o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na organização parceira.

A remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho deverá:

corresponder às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;

corresponder à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;

ser compatível com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil ou de sua sede;

o valor pago aos profissionais que iram compor a equipe de trabalho deverá seguir os valores de mercado, não podendo ultrapassar o valor bruto e individual da remuneração inicial dos servidores do Poder Executivo Municipal;

ser proporcional ao tempo de trabalho efetivamente dedicado ao termo de fomento.

A equipe da organização da sociedade civil consiste na equipe necessária à execução do objeto da parceria, regida pela legislação cível e trabalhista, incluindo pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que haja função prevista no plano de trabalho.

Quando a despesa com a remuneração da equipe for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, nos termos do Decreto nº 2.965, de 21 de dezembro de 2017, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

As verbas rescisórias poderão ser pagas com os recursos da parceria e serão proporcionais à atuação do profissional na execução das metas e etapas previstas no plano de trabalho, observado o prazo de vigência estipulado.

Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na organização da sociedade civil após o encerramento da vigência da parceria, a entidade deverá efetuar a transferência dos valores para a sua conta institucional, apresentando planilha de cálculo na prestação de contas final que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e beneficiários futuros, ficando a entidade integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

6

Prefeitura Municipal de Guará
Rua Washington Luiz, 146 / 188 - Centro – 14580-000 – Guará-SP
Fone (16) 3831 -9800 - Fax (16) 3831-3033
www.guara.sp.gov.br

É vedado à organização da sociedade civil remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, na Administração Pública, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento.

A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração, de maneira individualizada, de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto da parceria, juntamente com as informações de que trata o parágrafo único do art. 11 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, divulgando os nomes dos empregados, função exercida e valores.

CLAUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO: Do monitoramento e Avaliação

A Administração Pública nomeará a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública.

De acordo com o Decreto nº 2.965, de 21 de dezembro de 2017, a Comissão de Monitoramento e Avaliação é instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias celebradas por órgãos e OSCs da Administração Pública, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento.

Conforme o Decreto nº 2.965, de 21 de dezembro de 2017, as ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar à boa e regular gestão das parcerias, devendo o termo de fomento prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto, a serem realizados pela Administração Pública, incluindo, entre outros mecanismos, visitas in loco e, quando necessário, pesquisa de satisfação.

A Administração Pública indica como GESTOR DA PARCERIA, a Sr(a) ANDREIA DE LOUDES MACRI a qual deverá acompanhar e fiscalizar, o projeto apresentado, sem prejuízo da Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada na Portaria nº 14.978, de 4º de junho de 2025, a quem incumbe realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão, nos moldes da Lei 13.019/2014 e Decreto nº 2.965, de 21 de dezembro de 2017.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO

7

Prefeitura Municipal de Guará
Rua Washington Luiz, 146 / 188 - Centro – 14580-000 – Guará-SP
Fone (16) 3831 -9800 - Fax (16) 3831-3033
www.guara.sp.gov.br

A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, e Decreto nº 2.965, de 21 de dezembro de 2017.

A rescisão poderá dar-se mediante acordo das partes, nos moldes da Legislação vigente.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com organizações da sociedade civil para demonstração de resultados, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.
O modo e a periodicidade das prestações de contas serão previstos no instrumento da parceria e no Plano de Trabalho, devendo ser compatíveis com o período de realização das etapas, vinculadas às metas e ao período de vigência da parceria.

As fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusiva das contas pelo CMDCA e pela administração pública municipal iniciam-se concomitantemente com a liberação da parcela dos recursos financeiros e terminam com a avaliação final das contas e demonstração de resultados.

No caso das parcerias que não envolvam transferência de recursos financeiros, as fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusivas das contas pela administração pública iniciam-se com a assinatura do respectivo termo.

Para a apresentação das contas, as organizações da sociedade civil deverão trazer as informações nos relatórios e os documentos a seguir descritos, dentro dos prazos estabelecidos:

Ofício de encaminhamento dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Comarca de Guará explicitando o valor recebido e gasto na parcela;

Declaração firmada pelo representante da OSC, atestando, sob as penas da lei, que os valores transferidos foram aplicados integralmente no objeto do projeto aprovado, nos termos do Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso e, que os objetivos pertinentes àquele período foram atingidos, atestando, ainda, a autenticidade de toda a documentação que compõe a prestação de contas e que os gastos se deram dentro do respeito aos princípios da eficiência e economicidade;

Relação nominal das despesas demonstrando os valores pagos com o número dos respectivos comprovantes das operações bancárias

Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

Relatório técnico completo e detalhado de todas as atividades desenvolvidas pela OSC

8

Prefeitura Municipal de Guará
Rua Washington Luiz, 146 / 188 - Centro – 14580-000 – Guará-SP
Fone (16) 3831 -9800 - Fax (16) 3831-3033
www.guara.sp.gov.br

no período de referência da parcela recebida, contendo:

Relação de todos os atletas e demais beneficiados contendo nome, data de nascimento, endereço e telefone;

As ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
Cronograma no qual conste dias, locais, horários e tipo de treinamento ministrado no período de referência da parcela recebida;

Demonstrativo com os resultados de todas as competições que organizou ou participou no período de referência da parcela recebida;

Demonstrativo dos resultados das avaliações das metas qualitativas e quantitativas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.
Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo.

O relatório de execução financeira deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta corrente específica vinculada à execução da parceria e da conciliação bancária do período de que trata a prestação de contas; e

Cópia das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria.

A Administração Pública poderá exigir informações adicionais se houver necessidade de sanar dúvidas em relação aos comprovantes e formulários entregues para a prestação de contas.

Todas as despesas realizadas e comprovadas na prestação de contas deverão observar pertinência com o objeto do Termo de Fomento.

As prestações de contas dos recursos recebidos deverão ser encaminhadas pela Organização da Sociedade Civil ao CONSELHO até o segundo dia útil de cada mês, sob pena de cancelamento de novas transferências, além das aplicações de advertência, multa e rescisão contratual, sem prejuízo a eventual devolução ao érario dos valores recebidos e não comprovado a utilização na forma do Plano de Trabalho aprovado.

Deverá a entidade se atender a divulgação do regulamento de compras e relação de prestadores de serviços de acordo com o disposto neste Termo de Fomento.

9

Prefeitura Municipal de Guará
Rua Washington Luiz, 146 / 188 - Centro – 14580-000 – Guará-SP
Fone (16) 3831 -9800 - Fax (16) 3831-3033
www.guara.sp.gov.br

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES
A OSC se obriga a restituir o valor transferido pela Administração Pública, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação, nos seguintes casos:

quando não for executado o objeto da avença;

quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas e ensejar caso de Tomada de Contas Especial;

quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA APLICAÇÃO DE SANCÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014, bem como do Decreto nº 2.965, de 21 de dezembro de 2017 Decreto nº 2.965, de 21 de dezembro de 2017, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

Advertência;

Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Inciso II, do Art. 73 da Lei 13.019/2014.

As sanções estabelecidas neste Termo são de competência exclusiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Comarca de Guara, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de

Prefeitura Municipal de Guará
Rua Washington Luiz, 146 / 188 - Centro – 14580-000 – Guará-SP
Fone (16) 3831 -9800 - Fax (16) 3831-3033
www.guara.sp.gov.br

contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO
A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos da Lei 13.019/2014, bem como o CONESLHO, o MUNICÍPIO e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverão divulgar as informações de que tratam os Artigos 10 e 11 da respectiva Lei.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO
Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Guará - Comarca de Guará, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora.

Guará, 13 de Agosto de 2025.

LIDIANE APARECIDA BESSAS
Presidente do CMDCA

Filipe Furtado da Rocha
Prefeito Municipal

Tiago Camilo Gomes
Presidente da Associação

11

Prefeitura Municipal de Guará
Rua Washington Luiz, 146 / 188 - Centro – 14580-000 – Guará-SP
Fone (16) 3831 -9800 - Fax (16) 3831-3033
www.guara.sp.gov.br

1. TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº 09/2025

TERMO DE FOMENTO, nº 09/2025, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE GUARÁ e a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO ESCOLINHA DE FUTEBOL UNIVILLE "MENINOS DE GUARA".

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PARTÍCIPES
O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA COMARCA DE GUARÁ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares previstas na Lei Federal n.º 8.069/90–Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e suas alterações, e nas Leis Municipais n.º 976/92 e n.º 1.130/98, neste ato representado por sua presidente Sra. LIDIANE APARECIDA BESSAS, brasileira, divorciada, funcionária pública municipal, portadora do RG nº 40.744.095-1, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF sob o nº 326.063.998-54, residente e domiciliada na Rua Aziz Chaud, nº 904, Jardim Alvorada, nesta cidade de Guará, doravante denominado CONSELHO.

A PREFEITURA MUNICÍPAL DE GUARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Washington Luís, nº 146, Centro, Guará, São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 45.353.299/0001-04 , doravante denominada simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representada pelo Prefeito em Exercício Filipe Furtado da Rocha, brasileiro, solteiro, fisioterapeuta, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida José Landim nº 140, Centro portador da carteira de identidade nº 45.816.540, expedido pela SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 369.250.788-70, doravante denominada MUNICÍPIO INTERVENIENTE.

ASSOCIAÇÃO ESCOLINHA DE FUTEBOL UNIVILLE "MENINOS DE GUARÁ", inscrita no CNPJ/ME sob nº 36.401.048/0001-59, com sede na Av. Massuo Nakano, nº 1.745, Vila Pires, na cidade de Guará, estado de São Paulo, CEP 14580-000., neste ato representado por seu presidente Josimar Augusto de Oliveira, brasileiro, casado, pedreiro, portador da cédula de identidade nº 20.971.245-9 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 138.779.568-66, residente e domiciliado na Av. Massuo Nakano, nº 1.745, Vila Pires, na cidade de Guará, estado de São Paulo, CEP 14580-000, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente Termo de Fomento decorre do disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto nº 2.965, de 21 de dezembro de 2017, cuja legislação apontada, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara ter pleno conhecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO
3.1 O presente Termo de Fomento, decorrente do Chamamento Público nº 02/2025, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Comarca de Guará, nos moldes da Lei nº 13.019/14 e Decreto nº 2.965, de 21 de dezembro de 2017,

1

Prefeitura Municipal de Guará
Rua Washington Luiz, 146 / 188 - Centro – 14580-000 – Guará-SP
Fone (16) 3831 -9800 - Fax (16) 3831-3033
www.guara.sp.gov.br

tem por objeto ensinar a pratica do futebol, contribuindo para o desenvolvimento psico-físico-social de crianças e adolescentes para crianças de 7 a 17 anos, influenciar na formação do cidadão de maneira positiva, buscando a inclusão social através de iniciativas e ações técnico – didáticos pedagógicos voltados ao equilíbrio dos processos de interação social cooperativa e competitiva de forma consciente e reflexiva, utilizar o esporte como mecanismo maior para desenvolvimento psico-físico-social da criança em questão, de maneira saudável, orientado com acompanhamento técnico; realizar o intercâmbio social e a solidariedade através do futebol; promover a aprendizagem em grupos; proporcionar oportunidade à participação em eventos esportivos e culturais como, torneios e campeonatos; incentivar o futebol como atividade alternativa às drogas e tempos ociosos, estimulando à vida saudável e prevenção às doenças; combater a evasão escolar e a repetência; desenvolver a prática regular de atividades físicas, gerando mais saúde, equilíbrio psicológico, físico e motor; descobrir novos talentos, possibilitando um ponto de partida para uma possível ascensão social.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO
O presente Termo de Fomento terá vigência até 30 de janeiro de 2026, vedada a prorrogação do presente Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR
5.1 O valor total pactuado do Chamamento Público nº 09/2025 é R$ 70.048,20

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO DOS RECURSOS
O desembolso será imediato para execução do objeto do Termo de Fomento.

Os recursos serão depositados em conta bancária específica da OSC na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, de acordo com o Decreto nº 2.965, de 21 de dezembro de 2017, aberta exclusivamente para este fim.

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Quando deixar de apresentar as certidões previstas no Decreto nº 2.965, de 21 de dezembro de 2017.

2

Prefeitura Municipal de Guará
Rua Washington Luiz, 146 / 188 - Centro – 14580-000 – Guará-SP
Fone (16) 3831 -9800 - Fax (16) 3831-3033
www.guara.sp.gov.br

As parcelas serão liberas pelo ente Público no primeiro dia útil de cada mês. A Entidade deverá apresentar a prestação de contas até o segundo dia útil do mês subsequente, sendo que, no caso de irregularidades na documentação da referida prestação de contas, as mesmas deverão ser sanadas até o 15º dia útil do mesmo mês de apresentação das contas, sob pena de cancelamento imediato do pagamento próxima parcela.

Na hipótese do cancelamento do pagamento da parcela subsequente devido a falta de prestação de contas regular nos prazos estabelecidos, a entidade não terá direito a apresentação de justificativas ou recursos requerendo o pagamento.

Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil celebrante e executante não caracterizam receita própria estando vinculados aos termos do Plano de Trabalho, devendo ser alocado nos seus registros contábeis nos termos das Normas Brasileiras de Contabilidade.

As OSCs que receberem recursos não poderão cobrar qualquer quantia monetária dos participantes diretos do projeto para pagamentos de itens constantes no plano de trabalho da proposta, tais como: mensalidades, ingressos, taxas de inscrição em campeonatos, torneios ou festivais, taxa de arbitragem, alimentação, transporte, entre outros.

CLAUSULA SÉTIMA – DO REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
Conforme o Decreto nº 2.965, de 21 de dezembro de 2017, as compras e contratações pelas OSCs, feitas com o uso dos recursos da parceria, deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, devendo ser precedidas de no mínimo, 03 (três) cotações prévias de preço, demonstrando a compatibilidade destes com os praticados no mercado.
A compatibilidade dos preços com os praticados pelo mercado poderá ser demonstrada por meio de cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

As cotações prévias de preços poderão ser realizadas por e-mail, sítios eletrônicos públicos ou privados, ou quaisquer outros meios.

Para a contratação de equipe dimensionada no Plano de Trabalho, a OSC poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

CLAUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO DAS DESPESAS
Conforme o Decreto nº 2.965, de 21 de dezembro de 2017, as despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, sendo vedado:

utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à

Prefeitura Municipal de Guará
Rua Washington Luiz, 146 / 188 - Centro – 14580-000 – Guará-SP
Fone (16) 3831 -9800 - Fax (16) 3831-3033
www.guara.sp.gov.br

parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
Conforme Comunicado SDG 16/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a entidade deverá cumprir os dispostivos legais quando a transparência de seus atos consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados, dentre outros o estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes, valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal.

De acordo com o Decreto nº 2.965, de 21 de dezembro de 2017, poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas e eventuais tributos por responsabilidade tributária por substituição;

diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

custos indiretos necessários à execução do objeto não poderão ultrapassar 3% do valor total da parceria.

aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

Fica estabelecido o limite máximo de até 100% (cem por cento) do valor dos recursos da parceria para pagamento da equipe de trabalho e comissão técnica.
A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

A comprovação das despesas realizadas com recursos da parceria pelas organizações

Prefeitura Municipal de Guará
Rua Washington Luiz, 146 / 188 - Centro – 14580-000 – Guará-SP
Fone (16) 3831 -9800 - Fax (16) 3831-3033
www.guara.sp.gov.br

da sociedade civil serão feitas por meio de notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, desde que devidamente escriturados, com data do documento, valor, nome e CNPJ da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria.

É vedada a realização de pagamentos antecipados com recursos da parceria, sendo possível pagamentos em parcelas aos fornecedores de bens e prestadores de serviços contratados pelas organizações da sociedade civil.

Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bens e prestadores de serviços.

O termo de fomento poderá dispensar a exigência de papgamento mediante crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor, quando houver a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, autorizando o pagamento em espécie.

O crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade da organização da sociedade civil e o beneficiário final da despesa deverá ser registrado.

É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria.

Os custos indiretos necessários à execução do objeto deverão ser previstos no plano de trabalho.

Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do órgão da parceria, quando for o caso, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

Não se incluem nos custos indiretos para execução da parceria os custos diretos de natureza semelhante exclusiva e diretamente atribuídas ao seu objeto, ainda que de natureza administrativa.
É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, sendo vedado o pagamento de execução de obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

O órgão ou a entidade pública somente poderá autorizar pagamento em data posterior à vigência do termo de fomento quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.
Para efeitos do disposto no parágrafo acima, fato gerador consiste na verificação do direito adquirido pelo beneficiário, fornecedor ou prestador de serviço, com base nos títulos e documentos comprobatórios do crédito.

CLAUSULA NONA – DA SELEÇÃO E REMUNERAÇÃO DA EQUIPE DE TRABALHO

5

Prefeitura Municipal de Guará
Rua Washington Luiz, 146 / 188 - Centro – 14580-000 – Guará-SP
Fone (16) 3831 -9800 - Fax (16) 3831-3033
www.guara.sp.gov.br

Para a contratação de equipe dimensionada no plano de trabalho, a organização da sociedade civil poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

É vedado à administração pública ou aos seus agentes praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal da organização da sociedade civil, tais como direcionar o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na organização parceira.

A remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho deverá:

corresponder às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;

corresponder à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;

ser compatível com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil ou de sua sede;

o valor pago aos profissionais que iram compor a equipe de trabalho deverá seguir os valores de mercado, não podendo ultrapassar o valor bruto e individual da remuneração inicial dos servidores do Poder Executivo Municipal;

ser proporcional ao tempo de trabalho efetivamente dedicado ao termo de fomento.

A equipe da organização da sociedade civil consiste na equipe necessária à execução do objeto da parceria, regida pela legislação cível e trabalhista, incluindo pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que haja função prevista no plano de trabalho.

Quando a despesa com a remuneração da equipe for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, nos termos do Decreto nº 2.965, de 21 de dezembro de 2017, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

As verbas rescisórias poderão ser pagas com os recursos da parceria e serão proporcionais à atuação do profissional na execução das metas e etapas previstas no plano de trabalho, observado o prazo de vigência estipulado.

Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na organização da sociedade civil após o encerramento da vigência da parceria, a entidade deverá efetuar a transferência dos valores para a sua conta institucional, apresentando planilha de cálculo na prestação de contas final que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e beneficiários futuros, ficando a entidade integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

6

Prefeitura Municipal de Guará
Rua Washington Luiz, 146 / 188 - Centro – 14580-000 – Guará-SP
Fone (16) 3831 -9800 - Fax (16) 3831-3033
www.guara.sp.gov.br

É vedado à organização da sociedade civil remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, na Administração Pública, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento.

A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração, de maneira individualizada, de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto da parceria, juntamente com as informações de que trata o parágrafo único do art. 11 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, divulgando os nomes dos empregados, função exercida e valores.

CLAUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO: Do monitoramento e Avaliação

A Administração Pública nomeará a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública.

De acordo com o Decreto nº 2.965, de 21 de dezembro de 2017, a Comissão de Monitoramento e Avaliação é instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias celebradas por órgãos e OSCs da Administração Pública, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento.

Conforme o Decreto nº 2.965, de 21 de dezembro de 2017, as ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar à boa e regular gestão das parcerias, devendo o termo de fomento prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto, a serem realizados pela Administração Pública, incluindo, entre outros mecanismos, visitas in loco e, quando necessário, pesquisa de satisfação.

A Administração Pública indica como GESTOR DA PARCERIA, a Sr(a) ANDREIA DE LOUDES MACRI a qual deverá acompanhar e fiscalizar, o projeto apresentado, sem prejuízo da Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada na Portaria nº 14.978, de 4º de junho de 2025, a quem incumbe realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão, nos moldes da Lei 13.019/2014 e Decreto nº 2.965, de 21 de dezembro de 2017.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO

7

Prefeitura Municipal de Guará
Rua Washington Luiz, 146 / 168 - Centro – 14580-000 – Guará-SP
Fone (16) 3831 -9800 - Fax (16) 3831-3033
www.guara.sp.gov.br

A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, e Decreto nº 2.965, de 21 de dezembro de 2017.

A rescisão poderá dar-se mediante acordo das partes, nos moldes da Legislação vigente.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com organizações da sociedade civil para demonstração de resultados, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.
O modo e a periodicidade das prestações de contas serão previstos no instrumento da parceria e no Plano de Trabalho, devendo ser compatíveis com o período de realização das etapas, vinculadas às metas e ao período de vigência da parceria.

As fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusiva das contas pelo CMDCA e pela administração pública municipal iniciam-se concomitantemente com a liberação da parcela dos recursos financeiros e terminam com a avaliação final das contas e demonstração de resultados.

No caso das parcerias que não envolvam transferência de recursos financeiros, as fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusivas das contas pela administração pública iniciam-se com a assinatura do respectivo termo.

Para a apresentação das contas, as organizações da sociedade civil deverão trazer as informações nos relatórios e os documentos a seguir descritos, dentro dos prazos estabelecidos:

Ofício de encaminhamento dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Comarca de Guará explicitando o valor recebido e gasto na parcela;

Declaração firmada pelo representante da OSC, atestando, sob as penas da lei, que os valores transferidos foram aplicados integralmente no objeto do projeto aprovado, nos termos do Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso e, que os objetivos pertinentes àquele período foram atingidos, atestando, ainda, a autenticidade de toda a documentação que compõe a prestação de contas e que os gastos se deram dentro do respeito aos princípios da eficiência e economicidade;

Relação nominal das despesas demonstrando os valores pagos com o número dos respectivos comprovantes das operações bancárias

Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

Relatório técnico completo e detalhado de todas as atividades desenvolvidas pela OSC

8

Prefeitura Municipal de Guará
Rua Washington Luiz, 146 / 188 - Centro – 14580-000 – Guará-SP
Fone (16) 3831 -9800 - Fax (16) 3831-3033
www.guara.sp.gov.br

no período de referência da parcela recebida, contendo:

Relação de todos os atletas e demais beneficiados contendo nome, data de nascimento, endereço e telefone;

As ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
Cronograma no qual conste dias, locais, horários e tipo de treinamento ministrado no período de referência da parcela recebida;

Demonstrativo com os resultados de todas as competições que organizou ou participou no período de referência da parcela recebida;

Demonstrativo dos resultados das avaliações das metas qualitativas e quantitativas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.
Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo.

O relatório de execução financeira deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta corrente específica vinculada à execução da parceria e da conciliação bancária do período de que trata a prestação de contas; e

Cópia das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria.

A Administração Pública poderá exigir informações adicionais se houver necessidade de sanar dúvidas em relação aos comprovantes e formulários entregues para a prestação de contas.

Todas as despesas realizadas e comprovadas na prestação de contas deverão observar pertinência com o objeto do Termo de Fomento.

As prestações de contas dos recursos recebidos deverão ser encaminhadas pela Organização da Sociedade Civil ao CONSELHO até o segundo dia útil de cada mês, sob pena de cancelamento de novas transferências, além das aplicações de advertência, multa e rescisão contratual, sem prejuízo a eventual devolução ao érario dos valores recebidos e não comprovado a utilização na forma do Plano de Trabalho aprovado.

Deverá a entidade se atender a divulgação do regulamento de compras e relação de prestadores de serviços de acordo com o disposto neste Termo de Fomento.

9

Prefeitura Municipal de Guará
Rua Washington Luiz, 146 / 188 - Centro – 14580-000 – Guará-SP
Fone (16) 3831 -9800 - Fax (16) 3831-3033
www.guara.sp.gov.br

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES
A OSC se obriga a restituir o valor transferido pela Administração Pública, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação, nos seguintes casos:

quando não for executado o objeto da avença;

quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas e ensejar caso de Tomada de Contas Especial;

quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA APLICAÇÃO DE SANCÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014, bem como do Decreto nº 2.965, de 21 de dezembro de 2017 Decreto nº 2.965, de 21 de dezembro de 2017, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

Advertência;

Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Inciso II, do Art. 73 da Lei 13.019/2014.

As sanções estabelecidas neste Termo são de competência exclusiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Comarca de Guara, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de

Prefeitura Municipal de Guará
Rua Washington Luiz, 146 / 138 - Centro – 14580-000 – Guará-SP
Fone (16) 3831 -9800 - Fax (16) 3831-3033
www.guara.sp.gov.br

contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO
A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos da Lei 13.019/2014, bem como o CONESLHO, o MUNICÍPIO e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverão divulgar as informações de que tratam os Artigos 10 e 11 da respectiva Lei.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO
Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Guará - Comarca de Guará, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora.

Guará, 13 de Agosto de 2025.

LIDIANE APARECIDA BESSAS
Presidente do CMDCA

Filipe Furtado da Rocha
Prefeito Municipal

Josimar Augusto de Oliveira
Presidente da Associação

11